



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XXI — N.º 156

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 1965

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 54, DE 1966

*Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo a contrato, de 9 de outubro de 1953, celebrado entre a União e Carlos Alves de Almeida Schneider.*

Art. 1º E' aprovado o ato, de 2 de dezembro de 1955, do Tribunal de Contas, denegatório de registro ao termo, de 14 de outubro de 1955, aditivo ao contrato celebrado, em 9 de outubro de 1953, entre a União, através do Ministério da Educação e Cultura, e Carlos Alves de Almeida Schneider, para o desempenho, na Diretoria do Ensino Industrial, da função de Orientador do Curso Técnico de Motores e Máquinas Motorizadas.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 55, DE 1966

*Torna definitivo o registro, feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas, de despesa de Cr\$ 14.040 (quatorze mil e quarenta cruzeiros) em favor de Frutuoso Gomes de Freitas.*

Art. 1º E' tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 3 de dezembro de 1965, da despesa de Cr\$ 14.040 (quatorze mil e quarenta cruzeiros), destinada ao pagamento da diferença de salário a Frutuoso Gomes de Freitas, quando na qualidade de médico do Serviço Nacional de Peste.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 56, DE 1966

*Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma ao Cabo Ubiratã Potiguar Torres.*

Art. 1º E' tornado definitivo o registro, feito sob reserva, pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 14 de dezembro de 1965, da concessão de reforma ao Cabo Ubiratã Potiguar Torres.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 57, DE 1966

*Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da despesa de Cr\$ 48.865 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), para pagamento a The City of Santos Improvements Company, Limited.*

Art. 1º E' tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 9 de dezembro de 1965, da despesa de Cr\$ 48.865 (quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzeiros), para pagamento a The City of Santos Improvements Company, Limited, sucedida pela Cidade de Santos Serviços de Eletricidade e Gás S. A., proveniente do fornecimento de energia elétrica à Base Aérea de Santos, Ministério da Aronáutica, nos meses de julho a dezembro de 1951.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO

Nº 58, DE 1966

*Determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de termo de acordo celebrado, em 15 de setembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso.*

Art. 1º O Tribunal de Contas registrará o termo de acordo celebrado em 15 de setembro de 1960, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), dotação de 1960, destinada ao prosseguimento do plano de eletrificação da região amazônica do Estado, em realização de estudos, levantamentos, projetos, desapropriação e construção de uma barragem no Rio Cuiabá com instalação da central hidrelétrica, para abastecimento da Capital e municípios vizinhos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, nº III da Constituição Federal e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 59, DE 1966

*Torna definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, da concessão de reforma do soldado Justo Nunes.*

Art. 1º É tornado definitivo o registro, feito sob reserva pelo Tribunal de Contas, conforme decisão de 14 de dezembro de 1965, da concessão de reforma do soldado Justo Nunes.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 1966.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 60, DE 1966

*Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1965.*

Art. 1º É aprovado o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a República de El Salvador, assinado no Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 61, DE 1966

*Aprova a Convenção nº 122, denominada Convenção sobre Política de Empréstimo, adotada pela Organização Internacional do Trabalho em 9 de julho de 1964.*

Art. 1º É aprovada a Convenção nº 122, denominada Convenção sobre Política de Empréstimo, adotada em 9 de julho de 1964, pela Organização Internacional do Trabalho durante a 48ª Sessão da Conferência-Geral realizada em Genebra.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 62, DE 1966

*Aprova o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.*

Art. 1º É aprovado o Acordo Cultural entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo da República da Coreia, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 63, DE 1966

*Aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966.*

Art. 1º É aprovado o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca, assinado na Cidade do Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1966.

**EXPEDIENTE**  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALEERTO DE ERITO FEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRAZÍLIA

**ASSINATURAS**

**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

**FUNCIONÁRIOS**

	Capital e Interior	Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
	Exterior	Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos déem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 64, DE 1966

*Aprova a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar e as Regras para evitar abaloamento, assinadas em Londres, em 17 de junho de 1960.*

Art. 1º São aprovadas a Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar e as Regras para evitar abaloamento, assinadas em Londres em 17 de junho de 1960.

cação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Nº 65, DE 1966

*Aprova a Convenção nº 117, sobre objetivos e normas básicas da política social, adotada a 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.*

Art. 1º É aprovada a Convenção nº 117, sobre objetivos e normas básicas da política social, adotada em 22 de junho de 1962, por ocasião da 46ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

Nº 66, DE 1966

*Aprova o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francêsa sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em Paris, a 29 de outubro de 1965.*

Art. 1º E' aprovado o Acordo entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República Francêsa sobre Transportes Aéreos Regulares, assinado em Paris, a 29 de outubro de 1965.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

Nº 67, DE 1966

*Aprova a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais, assinado em 26 de junho de 1953, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.*

Art. 1º E' aprovada a Emenda ao Acordo para o Programa de Agricultura e Recursos Naturais assinado em 26 de junho de 1953, conforme Notas de 31 de dezembro de 1954 e 5 de abril de 1965, trocadas entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 68, DE 1966

*Aprova o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia em 11 de janeiro de 1966.*

Art. 1º E' aprovado o Acordo sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, celebrado em La Paz, aos 11 de janeiro de 1966, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº 1, da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 69, DE 1966

*Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, no período presidencial de 1967 a 1971.*

Art. 1º E' fixado o subsídio do Presidente da República no período presidencial de 1967 a 1971, em Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzados) mensais.

Parágrafo único. O Presidente da República receberá, ainda, mensalmente, a importância de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzados), a título de representação.

Art. 2º E' fixado, para o Vice-Presidente da República o subsídio de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzados) mensais.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto Legislativo são devidos a partir de 15 de março de 1967.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Camilo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47 nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO

Nº 59, DE 1966

*Dispõe sobre a estrutura definitiva do Serviço de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico do Senado Federal e da outras providências.*

Art. 1º O Serviço de Informação Legislativa passa a constituir a Diretoria de Informação Legislativa, competindo a esta:

I — Organizar e manter atualizados ficheiros e documentários sobre assuntos de interesse para a elaboração legislativa, especialmente:

a) proposições em curso na Câmara dos Deputados e no Senado;  
b) legislação da União, dos Estados e do Distrito Federal;  
c) legislação estrangeira;  
d) decretos do Executivo Federal;  
e) jurisprudência dos Tribunais Superiores da União;  
f) jurisprudência do Departamento Administrativo do Serviço Público;  
g) discursos proferidos no Senado, na Câmara e em sessões conjuntas do Congresso;

h) pareceres do Consultor-Geral da República; do Procurador-Geral da República; da Procuradoria da Fazenda Nacional; dos Consultores dos Ministérios e outros órgãos cuja conveniência seja julgada pela direção do Serviço;

i) artigos e trabalhos doutrinários publicados em livros, monografias, revistas e jornais;

j) anteprojetos elaborados pelo Executivo por Conselhos Técnicos e entidades de classe;

k) recomendações e resoluções de Congressos, Conferências, Símpósios e Seminários sobre assuntos que possam interessar à tarefa legislativa da União;

l) sugestões enviadas ao Senado para elaboração legislativa;

m) comentários da imprensa especializada ou não sobre a tarefa legislativa realizada pelo Congresso Nacional.

II — Preparar e fornecer aos Senadores, às Comissões, à Assessoria Legislativa, ao Arquivo e à Biblioteca, ementários, resumos, cópias e traduções de artigos de interesse para a elaboração legislativa da União e para os trabalhos do Congresso Nacional, publicados em jornais, revistas, monografias e livros;

III — Editar revistas, boletins, fascículos e outras publicações sobre as matérias constantes dos ficheiros e documentários elaborados;

IV — Manter intercâmbio com os órgãos de documentação ou similares, nacionais e estrangeiros para a permuta de dados, documentos ou informações;

V — Realizar pesquisas e levantamentos a pedidos dos Senadores, das Comissões e da Assessoria Legislativa;

VI — Acompanhar, pelos meios adequados, a tarefa das Casas Legislativas estrangeiras, fazendo os registros e documentários dos assuntos neles tratados, que possam interessar ao conhecimento do Senado.

Art. 2º A Diretoria de Informação Legislativa terá locação fixada pela Comissão Diretora, compreendendo:

- a) atividades inespecíficas, atendidas por funcionários de cargos e carreiras não privativas;
- b) atividades específicas, atendidas por
  - pesquisadores e
  - tradutores.

Parágrafo único. Os servidores das atividades específicas não poderão ser, por motivo algum, designados para ter exercício em outros órgãos.

Art. 3º As atividades específicas da Diretoria de Informação Legislativa serão atendidas por pessoal ocupante dos seguintes cargos:

- |    |  |      |
|----|--|------|
| 1  | Dirектор .....   | PL-1 |
| 2  | Redator .....  | PL-2 |
| 13 | Orientador de Pesquisas Legislativas (aproveitados os atuais Pesquisadores do Serviço de Informação Legislativa) ..... | PL-4 |
| 2  | Tradutor .....   | PL-1 |

Art. 4º No primeiro provimento do cargo de Dirектор será aproveitado o atual Chefe do Serviço de Informação Legislativa.

Art. 5º O regime jurídico do pessoal do Serviço Gráfico e da Usina Gráfica do Senado Federal, não compreendido na relação constante do artigo 5º da Resolução nº 38, de 1965, passa a ser o da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1945.

Art. 6º Compete à Comissão Diretora, quanto ao Serviço Gráfico:

- a) organizar o quadro dos servidores, alargá-lo segundo as necessidades do Serviço, estipular as condições de ingresso e os salários;
- b) designar;

1º Funcionário para assinar as carteiras profissionais e expedir aviso-prévios e atos de dispensa;

2º preposto para comparecer em Juízo, nos dissídios trabalhistas;

3º constituir, mediante as condições que estipular, advogado para acompanhar, em Juízo, os feitos trabalhistas, que diejam respeito ao Serviço Gráfico, com poderes para fazer acordos;

4º suprir, por meio de Portarias ou ordens de serviço, as omissões da legislação vigente com base no Regulamento da Secretaria ou em outras Resoluções do Senado.

Art. 7º A Comissão Diretora é autorizada a tomar todas as providências necessárias à execução do disposto no art. 5º.

Art. 8º O cargo de Supervisor do Serviço Gráfico, PL-3, passa a ter a denominação de "Superintendente do Serviço Gráfico" com o mesmo padrão.

§ 1º Ao ocupante do cargo assim transformado caberá a administração desse órgão.

§ 2º Vagando o cargo, as funções a ele correspondentes serão providas de acordo com o disposto no art. 5º.

Art. 9º Ressalvado o disposto no artigo anterior são extintos e serão suprimidos, à medida que se vagarem, os cargos correspondentes ao Serviço Gráfico, constantes do art. 5º da Resolução nº 38 de 1963.

Art. 10. E' transformado em cargo de Eletricista, com igual padrão, o de Operador de Eletricista da Usina Geradora, PL-7, criado pela Resolução nº 69, de 1965.

Art. 11. São criados, para a Secretaria da Presidência, os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo:

— um de Operador de Máquinas Reprodutoras de Textos, padrão PL-7.

— de Operador de Máquinas Reprodutoras de Textos, padrão, PL-7.

Parágrafo único. No primeiro provimento dos cargos a que se refere este artigo são aproveitados os servidores que já exercem essas funções.

Art. 12. E' da competência da Comissão Diretora o provimento dos cargos a que se referem os arts. 3º e 11.

Art. 13. Até o final da implantação da Diretoria de Informação Legislativa e do Serviço Gráfico esses órgãos ficarão subordinados ao Secretário-Geral da Presidência ou ao funcionário que a Comissão Diretora designar. Terminada essa fase, a Comissão Diretora estabelecerá o encadramento definitivo desses órgãos na estrutura geral da Secretaria do Senado.

Art. 14. O inciso I do art. 294 da Resolução nº 6, de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"I — Entende-se como tempo de efetivo exercício o que tenha sido prestado, ininterrupta ou consecutivamente, à União e aos Estados, nos seus órgãos de administração direta ou autárquica ou da economia mista, anuído à vista de registros de frequência, fôlhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário."

Art. 15. E' extinto o cargo de Dentista PL-4, sendo o seu atual ocupante aproveitado em cargo de Oficial Auxiliar da Ata.

Art. 16. O provimento dos cargos de Oficial da Ata far-se-á dentre os Oficiais Auxiliares da Ata.

Art. 17. Revoga-se, quanto ao Serviço Gráfico, o disposto no art. 2º e seu parágrafo único e no art. 3º da Resolução 12º, de 1965.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 60, DE 1966

Nomeia Herculano Rui Vaz Carneiro para o cargo de Vice-Diretor-Geral, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item III, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Diretor, PL-1, Herculano Rui Vaz Carneiro.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 61, DE 1966

Nomeia Paulo de Figueiredo, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item II, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Assessor Legislativo, PL-2, Paulo de Figueiredo.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 62, DE 1966

Nomeia Nair Cardoso, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item III, da Resolução

nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficiala Legislativo, PL-3, Nair Cardoso.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 63, DE 1966

Nomeia Gilda Leal Costa, para o cargo de Diretor PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item III, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Oficiala Legislativa, PL-3, Gilda Leal Costa.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 64, DE 1966

Nomeia Maria Thereza Fernandes de Andrade, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item III, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Taquigrava Revisora, PL-7, Maria Thereza Fernandes de Andrade.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 65, DE 1966

Concede aposentadoria a Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item I da Resolução nº 6, de 1966, no cargo de Vice-Diretor-Geral, PL-0, e a gratificação adicional a que faz jus, o Oficial da Ata PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Mário Marques da Costa.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 66, DE 1966

Concede aposentadoria a Proprieto Xavier da Silva, Eletricista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item II da Resolução nº 6, de 1966, e a gratificação adicional a que faz jus, o Eletricista, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Proprieto Xavier da Silva.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 67, DE 1966

Concede aposentadoria a João Aureliano Filho, Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16,

ed 1963, e 345, item II da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Chefe da Portaria, PL-3 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Jcão Aureliano Filho.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 68, DE 1966

Concede aposentadoria a Pedro Félix da Costa Lacerda, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com o art. 1º da Resolução nº 16, de 1963, no cargo de Inspetor de Segurança, PL-8, e mais os proventos constantes do item II do art. 345, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Pedro Félix da Costa Lacerda.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 69, DE 1966

Concede aposentadoria a Lázaro de Freitas, Auxiliar de Portaria, L-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Porteiro, PL-8, e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lázaro de Freitas.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 70, DE 1966

Concede aposentadoria a Pedro Cidral Mansur, Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Porteiro, PL-8, e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-8, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Pedro Cidral Mansur.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 71, DE 1966

Concede aposentadoria a Mário Martins Neto, Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com o art. 1º da Resolução nº 16, de 1963, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, e mais os proventos constantes do item II, do art. 345, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Porteiro, PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal Mário Martins Neto.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 72, DE 1966

Concede aposentadoria a Elpídio Vianna, Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' aposentado, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16,

de 1963, e 345, item IV da Resolução nº 6, de 1960, no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, e com a gratificação adicional a que faz jus, o Ajudante de Porteiro, PL-7, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Elpídio Vianna.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 73, DE 1966

Concede aposentadoria a Vera Moreira Ericson no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' concedida aposentadoria, nos termos dos arts. 345, item IV e 346, da Resolução nº 6, de 1960, combinado com o art. 85, alínea "c", nº 2, da Resolução nº 2, de 1959 (Regimento Interno), e a gratificação adicional a que faz jus, no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Taquigráfica-Revisora, PL-2, Vera Moreira Ericson.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camillo Nogueira da Gama, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 74, DE 1966

Concede aposentadoria a Elena Simas no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' concedida aposentadoria nos termos dos arts. 345, item IV, e 346, da Resolução nº 6, de 26 de fevereiro de 1960, combinado com o art. 85, alínea "c", nº 2, da Resolução nº 2, de 31 de janeiro de 1959 (Regimento Interno) e a gratificação adicional a que faz jus, com os proventos no cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, a Taquigráfica-Revisora, PL-2, Elena Simas.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1966.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA  
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

## ATA DA 166ª SESSÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1966

### 4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DOS SRS.: NOGUEIRA DA GAMA E CATTETE PINHEIRO.

As 14 horas e 30 minutos achar-se presentes os Senhores

Senadores:  
Adalberto Sena  
Oscar Passos  
Edmundo Levi  
Cattete Pinheiro  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Dinarte Mariz  
Argemiro de Figueiredo  
José Ermírio  
Heribaldo Vieira  
Josaphat Marinho  
Eurico Rezende  
Nogueira da Gama  
José Feliciano  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto  
Meilo Braga  
Atílio Fontana  
Daniel Kieger  
Mem de Sá

#### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Senhor 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE OFÍCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nº CPG. 399, de 20 de outubro de 1966 — acusando e agradecendo o recebimento do Ofício nº 2.894, de 11 de outubro de 1966, com o qual é encaminhada a Resolução nº 50 de 1966, que autoriza o Estado de São Paulo a efetuar empréstimo no valor de 20 milhões de dólares do Governo dos Estados Unidos da América, através da Agência para o Desenvolvimento Internacional.

#### OFÍCIO DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Nº 361, de 26 do mês em curso — solicitando autorização para que o Governo do Estado contrata empréstimo, no montante de DM 3.100.000, com o "Kreditanstalt Fur Wiederaufbau", de Frankfurt sobre o Meno, da Alemanha, destinado a fomentar o desenvolvimento do Estado, mediante a ampliação de seu abastecimento d'água rural.

#### AVISO

Do Senhor Ministro da Aeronáutica, como segue:

Aviso nº 26/GMRP/447 Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1966. Senhor Vice-Presidente do Senado, Vossa Exceléncia enviou à esta Secretaria de Estado documento informando sobre a deliberação tomada pelo Congresso Nacional, quanto ao requerimento número 311 de autoria do Senador Vasconcellos Torres.

Profundamente desvanecido, tomei conhecimento de como foi compreend-

dida a viagem ao redor do mundo pelo avião C-130, e devo confessar a Vossa Excelência que as paixões do Senador Vasconcellos Torres entraram uma grata acolhida no seio da Fôrça Aérea que se orgulha de cada um dos seus elementos, sendo a vitória da tripulação do C-130, uma conquista compartilhada por todos os aviadores.

Dei ordens para que chegasse ao conhecimento dos quatorze tripulantes daquele voo, a integra do documento de Vossa Excelência.

Queira receber e transmitir ao Senado da República e em particular ao Senador Vasconcellos Torres, que teve a iniciativa da moção, os agradecimentos que formulo, em nome da Fôrça Aérea e no meu próprio, pelo apreço hipotecado à missão do Vietnâme.

Renova à Vossa Excelência, protestos de grande respeito e distinção consideração. — *Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.*

#### RESPOSTA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

*Do Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais:*

Abiso nº 709, de 28 do mês em curso — com referência ao Requerimento nº 561 de 1965, do Senhor Senador Júlio Leite.

Telex nº 957, de 30 de novembro, do Ministro da Fazenda — Comunica-nada ter aquele Ministério a opor ao pedido de autorização formulado pelo Governador da Paraíba para aquisição de material hospitalar no estrangeiro, com financiamento.

#### OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

(de 28 do mês em curso)

*Encaminhamento de autógrafos de Projetos de Lei sancionados em 21-10-1966:*

Nº 2.316 de 1966 — com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 167 de 1966, no Senado e nº 3.667-D de 1966, na Câmara dos Deputados (de iniciativa do Presidente da República), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, ao Departamento Federal de Segurança

Pública, o crédito especial de Cr\$ ... pelo avião C-130, e devo confessar a 6.934.800.000 (seis bilhões e noventa e nove mil e quarenta mil cruzados e oitocentos mil cruzados), para atender a despesas que menciona:

Nº 2.317 de 1966 — com referência ao Projeto de Lei da Câmara nº 175 de 1966, no Senado e nº 3.721 de 1966, na Câmara dos Deputados (de iniciativa do Presidente da República), que convalida a aplicação, até 31 de dezembro de 1964, das taxas adicionais instituídas pelo Decreto-lei nº 7.632, de 12 de junho de 1945, e dá outras providências.

#### OFÍCIOS

Do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 269, de 1966

(Nº 4.001-A, DE 1966, NA ORIGEM)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.545.000.000 em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento para as obras de abastecimento d'água de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.545.000.000 (dois bilhões, quinientos e quarenta e cinco milhões de cruzados), em favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Art. 2º O crédito especial a que se refere o artigo 1º destina-se a realização das obras de abastecimento d'água da Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e terá vigência nos exercícios financeiros de 1966 e 1967.

Art. 3º O crédito especial de que trata esta Lei será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 270, de 1966

(Nº 3.976-A, DE 1966, NA ORIGEM)

*Altera, sem aumento de despesas, dotações do Poder Legislativo — Câmara dos Deputados — consignadas na Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as dotações abaixo especificadas referentes ao Anexo 2.00.00 — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares — 2.01.00 — Câmara dos Deputados, Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, como se segue:

Categoria Econômica Espécie de Despesa	Em milhares de Cr\$		
	natureza	Onde se lê:	Leia-se:
3.0.0.0 — Despesas Correntes			
3.1.0.0 — Despesas de Custo			
3.1.1.0 — Pessoal			
3.1.1.1 — Pessoal Civil .....			
3.2.0.0 — Transferências Correntes			
3.2.3.0 — Inativos			
3.2.3.1 — Pessoal Civil .....			
3.2.5.0 — Salário Família			
3.2.5.1 — Pessoal Civil .....			
Total .....		7.092.500	7.092.500

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 271, de 1966

(Nº 3.976-A, DE 1966, NA ORIGEM) *Isento de impostos de importação e de consumo e de equipamento importado pela Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., destinado a instalação de fábrica de leite em pó, instalada em Sete Lagoas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo ao equipamento amparado pelo certificado de cobertura cambial nº DG 33-66.366 e aditivo 33-66.432, emitido pela Carteira de Cambio do Banco do Brasil S. A., importado pela Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Ltda., para a ampliação de sua Fábrica de Leite em pó, instalada em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

#### PARECERES

Ns. 1.160, 1.161, 1.162 e 1.163, de 1966

#### PARECER N° 1.160, DE 1966

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1966 (nº 3.283-B-65, na Câmara), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores.*

Relator: Senador Ruy Carneiro.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Carlos Werneck, dispõe sobre isenções de impostos de importação e de consumo e de taxas aduaneiras, para equipamentos destinados à instalação, ampliação e manutenção de estações transmissora-receptoras, bem como estações transmissoras e aparelhos para radioamadores (Art. 1º).

Esse benefício sómente será concedido ao associado da LABRE — Liga de Amadores Brasileiros de Radiodifusão, a qual apresentaria, ao CONTEL — Conselho Nacional de Telecomunicações e ao Ministério da Fazenda, relatórios mensais sobre o movimento havido (Art. 2º).

Como se sabe, a arregimentação dos radioamadores foi atribuída à LABRE. Todavia, essa instituição, que vem prestando relevantes serviços sociais ao país, não é oficial. Quando muito poderia ser considerada como oficiosa, na medida em que foi considerada órgão de auxílio às forças armadas pelo Decreto-lei nº 5.628, de 1942.

De outra parte, o CONTEL, que ainda não foi ouvido sobre a matéria ora em exame e que foi recentemente criado para atender à evolução e à expansão das telecomunicações nacionais, é o órgão da administração brasileira que orienta e fiscaliza esse tipo de atividade.

Assim sendo, e antes de um pronunciamento definitivo sobre a proposta, sugerimos seja insolicitadas ao Conselho Nacional de Telecomunicações as seguintes informações:

1 — Se as isenções acima referidas irão desestimular a indústria nacional de equipamentos para telecomunicações e qual a repercussão nos programas de pesquisa, ensino e padronização que estão em andamento nas unidades especializadas, ou se, ao con-

trário, o presente projeto vai ao encontro da política nacional de telecomunicações;

2 — Se há necessidade de contilar as isenções tributárias na forma estabelecida pelo artigo 2º do presente projeto, ou se já são suficientes os controles existentes, baseando, por conseguinte, que o Poder Executivo regulamente a matéria através de decretos.

3 — Qual a opinião do CONTEL sobre as consequências econômicas e sociais da aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1966. — *Eugenio Barros, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — José Leite.*

#### PARECER N° 1.161, DE 1966

*Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1966 (nº 3.283-B-65, na Câmara), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para a instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores.*

Relator: José Leite.

O projeto concede isenção de impostos de importação e de consumo e de taxas aduaneiras, para equipamentos destinados à instalação, ampliação e manutenção de estações transmissoras-receptoras, bem como estações transmissoras e aparelhos para radioamadores.

Dispõe, também, o projeto, que o benefício em referência só será concedido ao equipamento importado, por intermédio da LABRE (Liga de Amadores Brasileiros de Radiodifusão), por radioamador prefixado e associado dessa entidade.

À LABRE caberá a fiscalização desse importações, devendo organizar um cadastro dos equipamentos importados, com o nome do radioamador, prefixo, características do equipamento e data de recebimento, e apresentação, mensalmente, ao CONTEL (Conselho Nacional de Telecomunicações) e ao Ministério da Fazenda, de um relatório sobre o movimento.

Determina, finalmente, a proposição, que o equipamento importado nos termos da isenção prevista, "não poderá ser alienado pelo prazo de cinco anos a contar da data de seu recebimento".

O projeto foi apresentado à Câmara dos Deputados, em outubro de 1965, pelo Deputado Carlos Werneck, acompanhado de ampla justificação. Sua tramitação encerrou-se, ali, em abril do corrente ano, com a aprovação em Plenário de substitutivo que lhe foi oferecido pela Comissão de Economia da referida Casa.

No Senado, foi a matéria relatada em 7 de junho de 1966, nesta Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas que decidiu, a propósito, solicitar informação esclarecedora ao Conselho Nacional de Telecomunicações.

A resposta desse órgão, em ofício datado de 17 de junho de 1966, foi no sentido de que "a aprovação do projeto em pauta seria prejudicial à florescente indústria nacional de equipamentos de telecomunicações".

No caso especial do radioamadorismo — diz, ainda, o documento — existem firmas nacionais exclusivamente dedicadas à exploração desse mercado. "As isenções projetadas constituiriam sério desestímulo ao crescimento dessa atividade, podendo, talvez mesmo causar a paralisação das pequenas indústrias".

Assim, tendo em vista o presente pronunciamento, opinamos contrariamente ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1966. — *Ruy Carneiro, Presidente. — José Leite, Relator. — Eugenio Barros.*

## PARECER Nº 1.162, DE 1966

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 79, de 1966 (Projeto de Lei nº 3.283-B de 1955, na Câmara), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos radioamadores.

Relator: Senador José Feliciano.

O projeto concede isenção de impostos de importação e de consumo e de taxas aduaneiras, para equipamentos destinados à instalação, ampliação e manutenção de estações "transmissoras-receptoras", bem como estações transmissoras e aparelhos receptoras para radioamadores.

Determina, outrossim, que o benefício previsto só será concedido ao equipamento importado, por intermédio da LABRE (Liga de Amadores Brasileiros de Radicomissão), por radioamador prefixado e associado dessa entidade.

Figuram ainda no projeto disposições que atribuem à LABRE a fiscalização das importações em referência e que proíbem a alienação dos materiais recebidos no País sob o regime de isenção de impostos ora fixado, pelo prazo de cinco anos.

O projeto foi apresentado na Câmara dos Deputados em 1965. Sua tramitação encerrou-se, ali, em abril do corrente ano, com a aprovação em Plenário de substitutivo que lhe foi oferecido pela Comissão de Economia da referida Casa.

No Senado, foi a matéria examinada pela Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas que, levando em consideração pronunciamento contrário à medida prevista, emitido pelo Conselho Nacional de Telecomunicações, em 17 de junho de 1966, opinou pela rejeição do projeto.

Observamos que, face a este projeto, existem três diferentes interesses, de fácil identificação:

1 — o interesse dos radioamadores em manter equipadas suas instalações, que motivou a proposição da medida;

2 — o interesse das indústrias nacionais de materiais utilizáveis em transmissores e receptores de rádio, no sentido de assegurar a exclusividade do fornecimento ao mercado interno — que inspirou o pronunciamento do CONTEL, contrário à isenção prevista;

3 — o interesse do Estado que, não aceitando como prioritários, no caso, nem os interesses dos radioamadores, nem os das indústrias produtoras de material para rádio instaladas no País — sugere a idéia de uma solução que concilie da melhor forma os dois referidos interesses, em estrita coincidência com os objetivos nacionais no assunto.

Deve o legislador, em nosso entender, identificar e avaliar sempre todos os interesses em jogo, relativamente a cada matéria que examina, adotando, todavia, posição final que traduza o que ele supõe atender melhor ao interesse público.

Termos informações segundo as quais os radioamadores patrícios encontram dificuldades em obter determinadas peças essenciais para seus aparelhos. A carência de peças — precariamente produzidas ou mesmo não produzidas no País — checa algumas vezes a emenda suas estações.

Sabemos de outro lado, existir uma indústria nacional produtora de equipamentos de rádio que, dentro de algum tempo, estará suprindo totalmente as necessidades do mercado interno podendo até passar à exportação.

Ponderamos que tanto convém ao Brasil manter em atividade e expandir a rede nacional de radioamadores existente em seu território — uma rede auxiliar de comunicações, do alto interesse público — como, também, para o nosso País, quanto antes.

atingir a auto-suficiência no setor da produção de equipamentos de rádio, por motivos inclusive de segurança nacional.

Orá, tudo isso pode ser alcançado, se excluirmos da isenção prevista no projeto as peças já produzidas no Brasil. Aliás, a atribuição conferida à LABRE, no caso, levando em conta a ampla fiscalização sobre ela exercida pelo CONTEL constitui, plena garantia, sem sombra de dúvida, contra a eventualidade dos possíveis abusos.

Opinamos, nessa ordem de idéias, pela aprovação do projeto, adotada a seguinte:

## EMENDA Nº 1-CE

O caput do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O benefício constante da presente Lei, só será concedido ao equipamento, sem similar produzido no Brasil, importado por intermédio da LABRE (Liga de Amadores Brasileiros de Radicomissão), por radioamador prefixado e associado dessa entidade.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1966: — Pedro Ludovico, Presidente. — José Feliciano, Relator. — José Leite. — Domicio Gondim. — José Ermírio.

## PARECER Nº 1.163, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 79, de 1966 (Projeto de Lei número 3.283-B-65, na Câmara), que concede isenção de tributos a equipamentos importados para instalação, ampliação e manutenção de estações e aparelhos de radioamadores.

Relator: Senador Aurélio Viana.

O projeto foi apresentado na outra Casa do Congresso, em outubro de 965, pelo Deputado Carlos Werneck.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas do Senado decidiu, a 7 de junho do corrente ano, solicitar esclarecimentos ao CONTEL — Conselho Nacional de Telecomunicações — sobre o assunto.

O órgão em questão respondeu, a 17 de junho, observando que as isenções previstas "constituiriam sério desestímulo ao acréscimo da produção nacional de equipamentos de rádios, podendo talvez mesmo causar a paralisação das pequenas indústrias".

Com base nesse informe, emitido pelo CONTEL, a mesma Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas exarou parecer contrário à proposição, em 24 de agosto próximo passado.

A Comissão de Economia pronunciou-se sobre o projeto em 13 de setembro, opinando pela aprovação, com emenda a seu art. 2º.

A emenda teve por finalidade excluir da isenção proposta os equipamentos que tenham similar nacional.

A emenda formulada pela nobre Comissão de Economia resguarda, em nosso entender, da melhor maneira, os interesses da Fazenda Pública, sem acarretar a frustração dos merítórios objetivos do projeto.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto, com a adoção da emenda que lhe foi oferecida pela Comissão de Economia.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966 — Irineu Bornhausen, Presidente. — Aurélio Viana, Relator. — Domicio Gondim. — Victorino Freire. — Manoel Villaça. — Adolfo Franco. — Edmundo Levi. — Antônio Carlos. — Lobão da Silveira. — Menezes Pimentel. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto.

## PARECERES

## Ns. 1.164 e 1.165, de 1966

## PARECER Nº 1.164, DE 1966

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1966 (nº 4.768-A-63, na casa de origem), que concede amparo do Estado aos cidadãos matriculados em Tiros de Guerra e outros órgãos de formação de reservistas ou a suas famílias, na forma das leis em vigor, quando julgados inválidos ou fisicamente incapazes definitivamente, em decorrência de ferimentos, acidentes ou doenças verificadas em serviço ou instrução ou quando venham a falecer em virtude dos mesmos.

Esse amparo consistirá em assegurar aos cidadãos nas condições do artigo 1º os mesmos direitos e vantagens concedidos aos soldados, aplicando-se-lhes o especificado nas alíneas a, b, e c e no § 1º do artigo 30 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 (parágrafo único).

Os favores mencionados serão aplicáveis aos casos anteriores, desde que comprovada a necessidade do amparo na forma da legislação em vigor.

II. O projeto, que data da época do parlamentarismo, decorre de Mensagem do Presidente do Conselho de Ministros, e está instruído com Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, que, justificando as medidas consubstanciadas na proposição, diz, em síntese:

6) os Tiros de Guerra e outros órgãos de Formação de Reservistas são órgãos oficiais que matriculam cidadãos, com todas as obrigações para com o Estado, quais sejam as decorrentes da própria natureza militar;

a) caracterizam tais órgãos e os serviços neles prestados os preceitos constantes do artigo 181, § 4º, da Constituição, do artigo 74 da Lei do Serviço Militar e do artigo 32 do Regulamento para os Tiros de Guerra;

c) a existência de vínculo imediato e direto entre o matriculado em um órgão de formação de reservista e o serviço público é clara e indiscutível, não podendo, assim, o Estado fugir à responsabilidade de amparar os vitimados por acidentes ou doenças decorrentes de atos de serviço ou instrução;

a) o Estado já ampara os alunos dos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva e os conscritos em deslocamento para suas unidades, o que torna injustificável a emissão em relação aos convocados matriculados em Tiros de Guerra; e

c) o projeto visa a eliminar a injustiça ora praticada, deixando-se ao desamparo cidadãos vitimados no serviço do Estado, merecedores, sem dúvida, de tratamento idêntico ao prestado a todos os demais, em condições semelhantes.

III. Verifica-se, do exposto, que os cidadãos que se procura amparar estão a serviço do Estado, constituindo uma força auxiliar das Forças Armadas.

Há, assim, um vínculo direto e imediato entre o matriculado, o órgão de formação de reservista e o serviço público, o que firma a responsabilidade do Estado, no tocante ao amparo aos que oferecerem acidentes ou doença decorrentes de atos do serviço ou instrução.

A Lei nº 3.282, de 10 de outubro de 1957, manda aplicar (art. 1º) aos conscritos das classes convocadas para o serviço militar e aos que com elas devem apresentar-se para inspeção de saúde, nos postos de recepção dos

municípios tributários ou nas unidades onde devam servir, a mesma legislação que couber aos já incorporados se forem acidentados nos deslocamentos a que sejam forçados para cumprimento de disposições da Lei do Serviço Militar.

IV. Como se observa, a proposição está plenamente justificada, e, assim entendendo, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de setembro de 1966 — Zacarias de Assumpção, Presidente. — Victorino Freire, Relator. — Silvestre Péricles. — Oscar Passos.

## PARECER Nº 1.165, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 173, de 1966 (nº 4.768-A-62, Câmara), que concede amparo do Estado aos cidadãos matriculados em Tiros de Guerra e outros órgãos de formação de reservistas ou a suas famílias, na forma das leis em vigor, quando julgados inválidos ou fisicamente incapazes na

instrução ou em serviço, e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto.

1 — Proveio a presente matéria da Mensagem do Conselho de Ministros, de 23 de outubro de 1962, e pelo artigo primeiramente do correspondente projeto de lei, o Estado dará amparo aos cidadãos matriculados em Tiros de Guerra e outros órgãos de formação de reservistas ou a suas famílias, na forma das leis em vigor, quando julgados inválidos ou fisicamente incapazes definitivamente, em decorrência de ferimentos, acidentes ou doenças verificadas em serviço ou instrução ou quando venham a falecer em virtude dos mesmos.

Esse amparo consistirá em assegurar aos cidadãos nas condições do artigo 1º os mesmos direitos e vantagens concedidos aos soldados, aplicando-se-lhes o especificado nas alíneas a, b, e c e no § 1º do artigo 30 da Lei nº 2.370, de 1954.

2 — Foi o projeto, sem emendas, aprovado na Câmara dos Deputados.

Do ponto de vista das atribuições específicas desta Comissão nada tem a objetar.

O parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966 — Irineu Bornhausen, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Domicio Gondim — Victorino Freire — Manoel Villaça — Edmundo Levi — Antônio Carlos — Aurélio Viana — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Wilson Gonçalves.

## PARECERES

## Ns. 1.166 e 1.167, de 1966

## PARECER Nº 1.166, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1966 (nº 258-B, de 1965, na Câmara), que mantém o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro de concessão de reforma ao ex-cabo do Exército José Francisco de Araújo.

Relator: Senador Heribaldo Vieira.

O ex-cabo do Exército José Francisco de Araújo, em 2 de fevereiro de 1939, sofreu acidente no serviço, tendo, após tratamento, voltado ao trabalho. Em 31 de dezembro de 1940 foi excluído por conclusão de tempo. Inspecionado pela Junta Superior de Saúde, em 17 de junho de 1962, foi julgado incapaz, havendo relação de causa e efeito entre o acidente e as condições mórbidas constatadas no documento sanitário. Foi, assim, reformado, em 22 de fevereiro de 1963, com fundamento nos artigos 27, letra e, 30, letra b, e 31 da Lei nº 2.370, de 1954, combinados com o artigo 9º, alínea b, número 4, do Decreto-Ley nº 7.270, de 1943. O Tribunal de Contas da União recorreu o registro, sob o fundamento de que não assenta a concessão da reforma em normas legais adequadas, visto que o acidente sofrido pelo ex-cabo José Francisco de Araújo

ocorreu no ano de 1939, quando a legislação sobre a concessão da reforma era aprovada em 1943. O Tribunal de Contas da União recorreu o registro, sob o fundamento de que não assenta a concessão da reforma em normas legais adequadas, visto que o acidente sofrido pelo ex-cabo José Francisco de Araújo

Araújo ocorreu em 2 de fevereiro de 1939, foi ele excluído do Exército, por conclusão de tempo, em 31 de dezembro de 1940 e a Lei número 2.370, que serve de suporte à reforma, entrou em vigor posteriormente a essas datas, isto é, em 9 de dezembro de 1954. Houve recurso, para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autorizou o Tribunal a fazer o registro sob reserva, o qual foi efetuado consoante decisão dessa Corte de Contas em sessão de 14 de dezembro de 1965, havendo dessa decisão recurso *ex officio* para o Congresso Nacional, nos termos do art. 77, nº IV, da Constituição Federal e do art. 56, § 2º, da Lei número 830, de 1949.

Não nos afigura inadequado o fundamento legal do decreto de reforma, por isso que, se o acidente sofrido pelo ex-cabo José Francisco e a sua dispensa por conclusão de tempo ocorreram antes da vigência da Lei número 2.370, verifica-se, entretanto, que a sua invalidez e incapacidade física definitivas, para o serviço ativo das forças armadas, só se apresentaram quando esta Lei já vigorava, declarando o documento sanitário haver relação de causa e efeito entre a incapacidade e o acidente. O que esta Lei número 2.370 e o Decreto-Lei nº 7.270, que serviram de suporte à reforma, dizem é justamente que a invalidez ou incapacidade física definitiva é aquela proveniente ou consequente de molestia adquirida ou fomento recebido em serviço (art. 30 da Lei número 2.370 e art. 1º do Decreto-Lei número 7.270). Dizendo o documento sanitário haver relação de causa e efeito entre a invalidez e incapacidade constatadas e o acidente sofrido, mostra que aquelas são provenientes, consequentes deste. Mas, se a invalidez só se apresenta e só se constata em 1962, cu seja 23 anos após o acidente, a lei a aplicar para a concessão da reforma só pode ser a vigente à data em que a invalidez foi constatada. E estas são, justamente, as que serviram de fundamento para o decreto de reforma. Não resta dúvida que assalta a qualquer um uma dúvida ou suspeita sobre esse documento sanitário que vem considerar a invalidez e incapacidade como tendo relação de causa e efeito com um acidente sofrido 23 anos antes! Mas tudo é possível. E a nós é que não cabe bisbilhotar nesse vasto campo de indagações.

Por outro lado, verifica-se que a recusa do registro não ocorreu por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio, únicos casos em que, face ao art. 77, § 3º, da Constituição Federal, o registro toma caráter proibitivo. O fundamento da recusa foi outro e éste mesmo não nos parece razoável, pelo que, opinamos pela aprovação da proposição, que nos vem da outra casa do Congresso, pela qual é mantido o registro feito sob reserva.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1966. — Milton Campos, Presidente — Heribaldo Vieira, Relator — Antônio Carlos — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Afonso Arinos.

#### PARECER Nº 1.167, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1966, que mantém o ato de 14 de dezembro de 1965, do Tribunal de Contas, de registro da concessão de reforma ao ex-cabo do Exército José Francisco Araújo.

Relator: Senador Aurélio Vianna

O Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1966, é originário da Câmara dos Deputados e tem por objeto aprovar registro feito "sob reserva" pelo Tribunal de Contas da União, de concessão de reforma ao ex-cabo do Exército, José Francisco de Araújo.

Desfui do processado em apenso que o referido militar, aos 2 de fevereiro de 1939, sofreu acidente no serviço, tendo, depois de devidamente tratado, retornado à função. Aos 31 de dezem-

bro de 1940, concluído o seu tempo, foi excluído das fileiras. A Junta Superior de Saúde, ao examiná-lo, em 17 de junho de 1962, considerou-o incapaz e verificou haver relação de causa e efeito entre o acidente e as condições mórbidas constantes do documento sanitário de origem. Diante desse parecer, foi o referido cabo reformado, em 22 de fevereiro de 1963, com fundamento nos artigos 27, letra c, 30, letra b e 31 da Lei número ..., 2.370, de 9 de dezembro de 1954, combinados com o artigo 4º, alínea b, nº 4, do Decreto-Lei número 7.270, de 1945.

A Egrégia Corte de Contas, chama- da a se manifestar sobre o citado ato, houve por bem negar-lhe registro, considerando inconsistências seus fundamentos legais.

Diante dessa proactiva decisão, o Ministério da Guerra, inconformado, apelou para o Presidente da República, nos termos do art. 56, da Lei número 830, de 1949, o qual autorizou o Tribunal a registrar a concessão da reforma sob exame.

O Colendo Tribunal, em sessão de 14 de dezembro de 1965, conheceu do despacho Presidencial e ordenou o registro sob reserva do referido ato recorrendo "de ofício" ao Congresso Nacional "ex vi" do disposto nos artigos 77, número III, da Carta Magna, e 56, parágrafo 2º, da Lei número 830.

A matéria foi apreciada pela Comissão de fiscalização Financeira e Tomada de Contas, da Câmara, a qual, em suíto parecer, aprovou o registro, pelo seu fundamento. Nesta Casa, entretanto, a dourta Comissão de Justiça, através de parecer da lavra do Senador Heribaldo Vieira, estudou, exhaustivamente, o assunto, tendo manifestado, reiteradamente, suas dúvidas sobre a concessão da reforma em tela.

Não examinamos, nem nos foi dado ver, o laudo médico que encontrou, na incapacidade atual de José Francisco de Araújo, relação de causa e efeito com o acidente ocorrido em 1939. Não podemos, no entanto, pôr em dúvida a opinião dos médicos componentes da Junta, pois é conhecida a tradição de rigor do Exército em casos que tais. Além disso, temos a considerar que o citado Documento Sanitário de Origem tem valor *ad futurum*, conforme referido inclusive no recurso ao Sr. Presidente da República.

A Comissão, ante o exposto, nada tem a opor ao projeto.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente — Aurélio Vianna, Relator — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel — Lobão da Silveira — Antônio Carlos — Manoel Villaca — Victorino Freire — Domicio Gonçalves — Afonso Arinos — Eurico Rezende — Antônio Carlos — Jefferson de Aquiar — Heribaldo Vieira.

#### PARECERES

Ns. 1.170, 1.171 e 1.172, de 1966

#### PARECER Nº 1.170, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1964 (número 1.926-B, de 1960 — na Câmara), que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho

Nos termos de parecer anterior dessa Comissão, o exame do presente projeto foi convertido em diligência para que a Câmara dos Deputados esclarecesse se havia sido aprovado o texto inicial ou o substitutivo de sua Comissão de Finanças, que acrescentava dispositivos instituindo um Fundo Nacional de Assistência ao Menor.

O 23 Secretário da Câmara acaba de informar, em ofício constante do processo, que foi aprovado "apenas o projeto".

No parecer anterior, depois de destacarmos os conhecimentos e a experiência dos autores das medidas propostas, assinalamos que "a exposição que acompanha o projeto, objetiva e bem informada, quer do ponto de vista social como do ângulo jurídico, dispensa maior indagação do texto e de seu alcance.

A proposição atualiza normas e formas de procedimento, à luz da experiência e da legislação comparada, de sorte que assegura a unificação das infrações penais praticadas pelos menores de 18 anos, dentro dos critérios especiais que a idade prevista aconselha".

Nestas condições, e não ocorrendo inconstitucionalidade, como não ocorre, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1966. — Milton Campos, Presidente — Josaphat Marinho, Relator — Afonso Arinos — Eurico Rezende — Antônio Carlos — Jefferson de Aquiar — Heribaldo Vieira.

#### PARECER Nº 1.171, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 8, de 1964 (número 1.826-B, de 1960 — na Câmara), que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e dá outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho

Este projeto, como resume sua ementa, dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos definidos como infrações penais e prescreve providências correspondentes a seu objetivo.

Apresentado pelo saudoso Deputado Menezes Córtes, foi elaborado, no seu conjunto, como elucidava a justificação que o acompanhou, pelos desembargadores Romão Córtes de Lacerda e Alberto Mourão Russel e pelo Juiz Luiz Silvério Rocha Lages, todos com tino no trato dos problemas vinculados à vida social dos menores.

2. Relatando a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, salientamos que a exposição que acompanha o projeto, objetiva e bem informada, quer do ponto de vista social como do ângulo jurídico, dispensa maior indagação do texto e de seu alcance.

A proposição atualiza normas e formas de procedimento à luz da experiência e da legislação comparada, de sorte que assegura a unificação das infrações penais praticadas pelos menores de 18 anos, dentro dos critérios especiais que a idade prevista aconselha".

3. Resta acrescentar, nessa Comissão, que o projeto, igualmente, tem

do a aplicação do disposto no Decreto número 43.186, de 6 de fevereiro de 1952, ao seu médico. Dita decisão implicou na concessão da gratificação ao mencionado servidor de 40% pela execução do trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde, a partir de 30 de abril de 1963.

O Tribunal, entanto, não dispondo da dotação orçamentária correspondente, viu-se na contingência de postular ao Congresso o crédito especial de referência.

A proposição foi devidamente apreciada pelas Comissões Técnicas da Câmara. De assinalar todavia que na Comissão de Orçamento a matéria suscitou dúvidas tendo o seu ilustre relator, Deputado Benedito Vaz, pedido melhores esclarecimentos ao Tribunal. Esses foram prestados por ofício de 26 de abril de 1965. Esclareceu aquela Colenda Corte que o risco do qual decorria a gratificação era o previsto no art. 145, item VI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Resalta do exposto que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região resolveu extender ao seu médico a gratificação de 40% por serviços especiais com risco de vida, com base no Decreto número 43.186.

A Comissão no âmbito de sua competência e fazendo remissão aos pareceres expedidos sobre a matéria manifesta-se por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Victorino Freire — Domicio Condin — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Manoel Villaca — Menezes Pimentel — Adolpho Franco — Lobão da Silveira — Edmundo Levi.

#### PARECER

Nº 1.169, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 284, de 1966 (número 2.514-A, de 1965, Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral — crédito especial para pagamento de exercícios findos.

Relator: Senador Manoel Villaca

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de solicitação do Tribunal Superior Eleitoral e tem por objeto abrir àquela Egrégia Corte o crédito especial de Cr\$ 116.302,30 (cento e dezesseis mil, trezentos e dois cruzeiros e trinta centavos).

Depreende-se da Exposição de Motivos, apensada ao processado, haver a Presidência daquele Tribunal postulado o crédito em tela a fim de proceder a pagamento de exercícios findos relativos a gratificação adicional por tempo de serviço, devida a funcionários, de sua Secretaria.

Esclarece ainda que dita gratificação se fundamentou no artigo 7º da Lei número 1.814, de 12 de fevereiro de 1963, combinado com a Resolução número 134, de 15 de outubro de 1958, da Câmara e "ex-vi" das Resoluções 6.103, de 7 de novembro de 1958 e 6.648, de 7 de outubro de 1960 do Tribunal Superior.

Resalta do exposto, fundar-se o pedido de crédito consubstanciado na proposição, em dispositivos legais.

A Comissão, no âmbito de sua competência, nada tem a opor à aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente — Manoel Villaca, Relator — Domicio Condin — Victorino Freire — Adolpho Franco — Edmundo Levi — Antônio Carlos — Lobão da Silveira — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Menezes Pimentel — Aurélio Vianna.

alcance educativo, assimável; visa mais a corrigir de que punir o menor delinquente e estabelecer regras destinadas a orientar, nesse sentido, o procedimento das autoridades intervenientes, sobretudo a ação dos juízes.

4. A redação do projeto e o valor do crédito previsto para criação, ampliação e reforma de estabelecimentos destinados à internação de menores requererão, por certo, alterações, que escapam a esta Comissão. Quanto ao estilo, a Comissão de Redação cuidará no devido tempo. A respeito do valor do crédito dadas as limitações atualmente impostas ao Poder Legislativo, será fácil ao Poder Executivo complementá-lo, se não for possível atender às despesas através da Fundação Nacional do Bem Estar Social do Menor.

5. Em suma, o projeto, já considerado constitucional, merece aprovação, por seu conteúdo como por sua finalidade social e educativa.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — Josaphat Marinho, Relator. — Mem de Sá — Edmundo Leri.

#### PARECER Nº 1.172, DE 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei número 8, de 1964 (número 1.926-B, de 1960 — na Câmara), que dispõe sobre medidas aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de atos definidos como infrações penais e dá outras providências.

Relator: Senador Bezerra Neto

O projeto em exame visa a estabelecer normas e formas de procedimento relativamente aos menores de dezoito (18) anos, quando sejam os mesmos responsáveis pela prática de atos definidos em lei como infrações penais.

A proposição foi submetida à consideração do Congresso por iniciativa do Deputado Menezes Côrtes, o qual, em abono das medidas preconizadas, alega:

— "Há que substituir o atual regime de indeterminação *absoluta* de tais medidas, constantes do vigente Decreto-Lei número 6.026, de 1943, pelo da indeterminação *relativa*, que oferece mais seguras garantias à ordem pública, removendo a possibilidade de excessos de arbitrio, e permitindo a efetiva reeducação dos imaturos transviados."

E acrescenta:

— "É a esse objetivo que visa o projeto organizado pelo Desembargador Romão Côrtes Lacerda, antigo Procurador-Geral da Justiça do Rio de Janeiro e ex-Presidente do Tribunal de Justiça do antigo Distrito Federal, com a colaboração do Desembargador Alberto Mourão Russel, antigo Juiz de Menores do Distrito Federal e do Dr. Juiz Sílvio Rocha Lagoa, atual titular desse Juizado no Estado da Guanabara".

Vê-se, pois, que na elaboração das normas aqui consubstanciadas colaboraram insignes juristas, os quais aos conhecimentos jurídicos aliam uma experiência de longos anos dedicados ao trato do problema aqui debatido.

Aprovado na Câmara dos Deputados em sessão de 21 de novembro de 1963, mereceu o Projeto, já no Senado, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

No âmbito de atribuições desta Comissão o Projeto nada encerra que o possa invalidar, sendo de assinalar-se, apenas, o trânsito da dotação com que se pretende fazer face a tão complexo e grave problema, em relação a qual nada se pode fazer por força de limitações institucionais.

Opinamos, assim, pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1966. — Irineu Bornhausen, Presidente — Beira Neto, Relator — Wilson Gonçalves — Domicio Gonçalves — Victorino Freire — Manoel Vilhaca — Antônio Carlos — Lotão da Silveira — Menezes Pimentel — Aurelio Viana.

#### PARECERES

Ns. 1.173, 1.174 e 1.175, de 1966

PARECER Nº 1.173, DE 1966  
Da Comissão de Constituição e Justiça, as emendas de plenário ao projeto de lei da Câmara número 174-64, que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos e dá outras providências.

Relator: Senador Josaphat Marinho.

Ao projeto de lei que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos, já declarado constitucional por esta Comissão na forma substitutiva oferecida pela Comissão de Educação e Cultura, o nobre Senador Aurelio Viana apresentou, em plenário, dez emendas.

As emendas, por sua ordem numérica visam a:

1) fixar em dois anos, sob regime de gratuidade, os mandatos dos membros do Conselho Central de Administração, cujos serviços são "considerados relevantes para o esporte";

2) estabelecer que a contratação para execução de serviços técnicos com organizações especializadas será feita mediante concorrência pública;

3) prever que a criação no Distrito Federal, em cada Estado e nos Territórios, de Conselhos Regionais de Administração, compostos de cinco membros, na forma que indica, sendo o mandato exercido nos termos previstos para o Conselho Central;

4) tornar obrigatórias, anualmente, a elaboração de programas de assistência ao desporto e a distribuição de recursos, pelo Conselho Central, com publicação de tudo conjuntamente "com o balanço do exercício anterior, no Diário Oficial da União. O Plano de Assistência ao Desporto será "o instrumento disciplinar da aplicação dos recursos líquidos produzidos pelos concursos";

5) Suprimir o parágrafo único do art. 6º — relativo a jetons e gratificações dos membros dos Conselhos;

6) estipular que, da renda bruta proveniente dos concursos, importânia correspondente a 50% será destinada a prêmios aos vencedores;

7) preceituar que, "para as despesas de administração, serviços técnicos especializados, contratados por concorrência pública, e publicidade", serão destinados, "nos dois primeiros anos, no máximo 15%", e nos anos subsequentes, valor nunca superior a 10% da renda bruta";

8) instituir que, "da renda líquida resultante dos concursos, destinada ao Plano de Assistência ao Esporte, 50% serão reservados a "auxílio permanente" e os 50% restantes ao desenvolvimento dos esportes";

9) determinar que, "da importânia bruta reservada a prêmios, o valor correspondente a 30% será recolhido ao Tesouro Nacional à conta do Ministério da Saúde, para distribuição pelas Santas Casas de Misericórdia e hospitais gerais congêneres, na proporção de leitos existentes em cada entidade, e Fundação de Bem Estar do Menor, considerando o número de crianças por elas assistidas";

10) obrigar a que o projeto de regulamento-geral do SADE seja elaborado "com a assistência de uma

sub-comissão, constituída de dois representantes do Ministério do Planejamento, dois do Ministério da Fazenda e dois indicados pelo Presidente do Conselho Central de Administração".

— As emendas — oferecidas ao texto inicial do substitutivo, e não ao da redação para o turno suplementar, que alterou a numeração dos artigos — não afrontam a ordem jurídica nem o sistema do projeto. Disciplinam mais rigorosamente os órgãos criados e seus serviços, de modo especial quanto à contratação destes e à aplicação de recursos financeiros.

Concluo, se aceitas no mérito, devendo ser cuidadosamente coordenadas, pelas Comissões competentes, com o texto definitivo do projeto, quer para não suprimirem nos dispositivos aprovados, quer para não suprimirem artigos ou parágrafos que, na verdade, apenas modifica ou desloca.

Assim, do ponto de vista jurídico, as emendas poderão ser aprovadas, com as cautelas assinaladas. O exame do mérito compete, no caso, a outras Comissões.

Sala das Comissões, em 3 de agosto de 1966. — Milton Campos, Presidente. — Josaphat Marinho, Relator. — Heribaldo Vieira. — Afonso Arinos. — Jefferson de Aguiar. — Eurico Rezende. — Antônio Carlos.

#### PARECER Nº 1.174, DE 1966

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre as Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1964 (número 859-B-63, na Câmara), que dispõe sobre concursos de prognósticos esportivos e dá outras providências.

Relator: Senador José Leite.

Ao encontrar-se na Ordem do Dia, para turno suplementar, a redação do Substitutivo do nobre Senador Mem de Sá ao projeto em exame, que dispõe sobre concurso de prognósticos esportivos, recebeu 10 emendas, todas de autoria do nobre Senador Aurelio Viana, o que motivou seu retorno a esta Comissão para o devido exame.

A doura Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do ilustre Senador Josaphat Marinho que as julgou, do ponto-de-vista jurídico, merecedoras de aprovação, com as observações acauteladoras que fez referentemente ao seu oferecimento, uma vez que elas foram apresentadas ao texto inicial do Substitutivo e não ao da Redação, para turno suplementar.

A Emenda nº 1 ao parágrafo único do art. 2º do Substitutivo manda que os membros do Conselho Central da Administração exerçam seus mandatos por dois anos, nada podendo receber pelos seus serviços, que deverão ser considerados relevantes para o esporte.

O parágrafo único do art. 2º do Substitutivo nada diz sobre o que dispõe a emenda. Na redação, para turno suplementar, é que o assunto é tratado, no parágrafo único do artigo 2º, uma vez que, impropriamente, constava ele do "caput" do art. 2º do Substitutivo.

Mas, o que, certamente, o digno autor da emenda deseja é que se acrescente mais um parágrafo ao citado art. 2º, dispondo sobre o mandato dos membros do C.C.A.

O Conselho Central de Administração a que alude a emenda é o órgão criado para dirigir e administrar a Superintendência de Apostas Desportivas (SADE), autarquia instituída com a finalidade precípua de promover e dirigir, em todo o território nacional, a realização de concursos sobre competições esportivas.

O Conselho Central de Administração compõe-se-á, de acordo com o

substitutivo, de 7 membros, cabendo-lhe elaborar, anualmente, os programas de assistência ao desporto e de distribuição de recursos.

O art. 8º da Redação, para turno suplementar, (art. 6º do Substitutivo) determina que os membros do Conselho Central e dos Conselhos Regionais farão jus a um módico abono por presença às sessões a que comparecerem, até o máximo de 8 por mês, cabendo ao Presidente em exercício uma gratificação mensal.

A emenda do eminentíssimo Senador Aurélio Viana, a nosso ver, contraria a praxe e a tradição já consagrada em leis análogas, que, invariably estipulam abonos ou "jetons" aos membros de conselhos ou órgãos similares.

Não vemos porque, para que os serviços dos membros do futuro Conselho Central de Administração possam ser considerados relevantes para o esporte, devam ser gratuitos.

Todavia, como o Substitutivo silencia quanto à designação dos membros do Conselho Central de Administração, e sendo favoráveis à fixação de um prazo de duração dos membros não natos, com, com justiça, propõe a Emenda nº 1, a ela apresentamos a seguinte:

Subemenda nº 1 — CEC

à Emenda nº 1

Ao Parágrafo único do art. 2º, que passará a constituir o § 1º do art. 2º da Redação, para turno suplementar, dê-se a seguinte redação:

§ 1º O Conselho Central de Administração será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Desportos, sendo de dois anos o mandato dos membros referidos na alínea "c" a "g" deste artigo.

§ 2º Os membros de que trata este artigo, referidos nas alíneas "c" a "g", serão nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, apóio, indicação das entidades representadas.

A Emenda nº 2 ao parágrafo único do art. 2º determina que seja por concorrência pública a contratação para execução de serviços com organizações especializadas.

Queremos crer que a emenda menor deveria ser apresentada "onde convier", visto que, sequer indiretamente, ela se refere a qualquer dispositivo do Substitutivo.

A emenda em apreço, porém, merece, a nosso ver, ser aprovada como artigo autônomo, no caso, talvez, como art. 5º, alterando-se a numeração subsequente, mediante a seguinte:

Subemenda nº 2 — CEC

à Emenda nº 2

Art. A contratação, pelo Conselho Central de Administração, para execução de quaisquer serviços técnicos com organizações especializadas será sempre feita mediante concorrência pública.

A guisa de justificacão cabe-nos informar que, pelo art. 3º, é ao Conselho Central de Administração que compete distribuir os recursos, publicando-os, juntamente com o balanço do exercício anterior, no "Diário Oficial". A este órgão, pois, deve caber abrir concorrência pública para execução de serviços técnicos, função que é de sua exclusiva competência.

A emenda do nobre Senador Aurélio Viana é, como se vê, moralizadora, merecendo ser aprovada, nos termos propostos pela supracitada emenda.

A Emenda nº 3 ao art. 5º do Substitutivo (art. 7º da Redação, para turno suplementar) cria nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, Conselhos Regionais de Administração, cujos membros discriminam, devendo o mandato dos mesmos ser de

dois anos, nada percebendo por essas atividades consideradas relevantes para o esporte.

A emenda suprime as expressões contidas no Substitutivo, referentes à finalidade da criação dos Conselhos Regionais, a saber: "para execução local do Plano de Assistência aos Desportos e do Plano de Concursos". Altera a redação do art. 7º da Redação, para turno suplementar, reduzindo para 5 o número dos membros que deverão integrar os Conselhos Regionais. Mantém os seguintes membros desse que figuram no Substitutivo: o Presidente do Conselho Regional de Desportos, o Presidente da Federação de Futebol Profissional, os Representantes das Federações Amadoristas, e acrescenta um representante das Forças Armadas, retirando o Representante do Conselho Central de Administração e o Representante do Governador do Estado, do Território ou do Prefeito do Distrito Federal.

Preferimos a redação oferecida pelo Substitutivo, não só porque, ao referir-se à finalidade da criação dos Conselhos Regionais, já os cria legalmente, como também porque sua distribuição melhor atende aos desígnios do projeto, dando aos Conselhos Regionais representatividade mais apropriada.

Mas, com o objetivo de sanar a mesma falha apontada quando da apresentação da Emenda nº 1, e de inserir no texto da futura lei medida legislativa fixando prazo para o mandato dos membros dos Conselhos Regionais, aproveitamos a presente Emenda número 3, apresentando-lhe a seguinte:

Subemenda nº 3 — CEO

& Emenda nº 3

A acrescenta-se ao art. 7º da Redação, para turno suplementar (artigo 6º do Substitutivo) o seguinte parágrafo:

... — Os membros referidos nas alíneas "c" e "f" deste artigo exercerão seus mandatos por 2 (dois) anos, devendo ser nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, após indicação das entidades representadas.

A Emenda nº 4 que, por evidente lapso de seu ilustre autor, não é ao art. 9º do Substitutivo, mas sim ao parágrafo único do art. 2º, ou seja, ao art. 3º da redação, para turno suplementar, reproduz quase que textualmente a redação aí dada, e que desmembrou em dois artigos distintos o referido parágrafo único. Em um (art. 3º), dispõe sobre a elaboração de programas de assistência aos desportos e no outro (art. 4º), preceitua que o Plano de Assistência ao Desporto é o instrumento disciplinador da aplicação dos recursos líquidos autorizados pelos concursos.

No nosso entender, com a devida vinda da dourada Comissão de Redação, o art. 4º pela sua estreita vinculação com o art. 3º da Redação, melhor seria que constituísse seu parágrafo único, devendo apenas ter sido substituída a palavra "programa" pela palavra "plano", uma vez que foi com esta designação que foi criada a instituição e porque é à palavra "plano" e não à "programa" que diversos dispositivos univocamente se referem.

A emenda do nobre Senador Aurélio Viana modifica apenas as expressões "elaborará os programas de assistência ao desporto e de distribuição de recurso" pelas seguintes: "elaborará programas de assistência ao desporto e a distribuição de recursos".

Caro se observa, a emenda muda o adjunto adnominal "de distribuição" pelo objeto direto "a distribuição"

"regido pelo verbo tra 'ativo direto "elaborar".

A emenda substitui, também, o adjunto adnominal "disciplinador" pelo "disciplinar", modificativo do substantivo "instrumento".

Somos de parecer que, a rigor, diferentemente, se poderá tanto dizer: "elaborar programas de distribuição", como "elaborar a distribuição", sem maiores inconvenientes.

Inclinamo-nos, todavia, pela redação do Substitutivo, porque mais restritiva da palavra "programas", uma vez que subordina a palavra "distribuição" à noção de programação ou planificação.

Quanto aos adjetivos disciplinador e disciplinador, ainda com a devida vénia do nobre autor da emenda, entendemos que o adjunto adnominal "disciplinador", constante do Substitutivo, se nos afigura mais adequado que o adjunto "disciplinar".

Aproveitando, contudo, o oferecimento da presente emenda, sugerimos que a ela seja apresentada a seguinte:

Subemenda nº 4 — CEO

& Emenda nº 4

Ao art. 3º da Redação, para turno suplementar (parágrafo único do artigo 2º do Substitutivo)

Substitui-se a palavra "programas" pela palavra "plano", segundo o art. 4º da Redação, para turno suplementar, a constituir parágrafo único do art. 3º.

A Emenda nº 5 manda suprimir o art. 6º do Substitutivo (art. 8º da Redação).

Este dispositivo preceitua o seguinte: "Os membros dos Conselhos Centrais de Administração e dos Conselhos Regionais de Administração terão direito a um módico abono de presença por sessão a que comparecerem, até o máximo de 8 (oito) por mês, cabendo ao Presidente em exercício uma gratificação mensal".

Somos contrário a esta emenda pelas razões que fundamentaram nosso parecer sobre a Emenda nº 1.

As Emendas nºs 6, 7 e 8 referem-se às rendas auferidas e sua destinação, sendo, por isso mesmo, as mais importantes.

A Emenda nº 6 no art. 9º do Substitutivo (art. 11 da Redação), manda que, "da renda bruta proveniente dos concursos, destinar-se-á a prêmios aos vencedores, importância correspondente a 50%" (cinquenta por cento).

O art. 9º do Substitutivo determina que esta importância será de 60% (sessenta por cento).

Para melhor compreensão do texto do Substitutivo e das emendas referentes às rendas, julgamos oportuno proceder a um estudo comparativo prévio. Assim, pelo Substitutivo do nobre Senador Mem de Sá, 60% da renda bruta serão destinados a prêmios aos vencedores, enquanto que pela Emenda nº 6, serão destinados 50%. Pelo Substitutivo, até 10% dessa mesma renda bruta serão destinados às despesas de administração e publicidade. A Emenda nº 7 destina para despesas de administração, etc., no máximo de 15% nos dois primeiros anos e 10% nos anos subsequentes.

Ocorre que, pelo parágrafo único do art. 11 da Redação, para turno suplementar, a importância que sobra da renda bruta, deduzidas as discriminações para prêmios e para despesas de administração, ou seja, 30% restantes dessa renda bruta constituirão a renda líquida. Já pela Emenda nº 7 do nobre Senador Aurélio Viana, esta renda líquida será formada de 35% nos dois primeiros anos e 40% nos anos seguintes.

Pelo Substitutivo (letra a do artigo 11 da Redação), 75% destes

30% que constituem a renda líquida, vale dizer, 22,5% deverão ser aplicados no Plano de Assistência aos Desportos (tampouco às atividades esportivas, ao desenvolvimento do desporto nacional e à construção de instalações desportivas), conforme estabelecem o § 2º do art. 1º e o art. 2º da Redação. Chamamos, aqui, a atenção da ilustrada Comissão de Redação para o lapso em que incorreu, certamente, no Substitutivo, referindo na letra a do art. 11 ao "§ 2º do art. 2º desta lei", quando devia ser: "e o art. 2º desta lei".

Já a Emenda nº 8 manda que 50% da renda líquida, ou seja, 17,5% se destinariam ao Plano de Assistência ao Esporte, e 50% desse mesmo renda líquida, ou seja, 17,5% se destinariam ao desenvolvimento dos esportes, percentagens que passarão a ser de 20% depois do segundo ano.

Pelo Substitutivo (letra b, parágrafo único do art. 11 da Redação), 15% dos 30% que formam a renda líquida, ou seja, 4,5% da renda bruta se destinariam à manutenção das Santas Casas de Misericórdia e hospitais, por intermédio do Ministério da Saúde, e 10% desses mesmos 30%, ou seja, 3% da renda bruta se destinariam à Fundação do Bem-Estar do Menor.

A Emenda nº 9, do nobre Senador Aurélio Viana, estabelece que 30% da importância bruta, reservada a prêmios, serão recolhidos ao Tesouro Nacional à conta do Ministério da Saúde, para distribuição pelas Santas Casas de Misericórdia e hospitais gerais congêneres e Fundação do Bem-Estar do Menor, ou seja, 15% da renda bruta total, restando para prêmios, em consequência, 35% de renda bruta, como já salientamos.

Do confronto, procedido conclui-se o seguinte: 1º) pelo Substitutivo, 22,5% da renda bruta serão destinados ao Plano de Assistência ao Esporte; pelas emendas, serão destinados 35% dessa renda bruta, em duas parcelas, para os citados fins; 2º) pelo Substitutivo, 4,5% da renda bruta se destinam a Hospitais, Santas Casas, e 3% para a Fundação do Bem-Estar

do Menor; pelas emendas do nobre Senador Aurélio Viana, 15% da renda bruta destinam-se aos Hospitais, Santas Casas e Bem-Estar do Menor; 3º) pelo Substitutivo 60% destinam-se àos prêmios aos vencedores, enquanto que pelas emendas, 50% deverão ser aplicados nesses fins deduzindo-se 15% nos dois primeiros anos e 10% nos anos seguintes para administração.

O objetivo primordial da futura lei é o de canalizar substanciais recursos, a fim de que o desporto nacional possa fazer face às suas finalidades, como fator de educação, e aos seus múltiplos e crescentes encargos. Ora, o desenvolvimento do desporto, condicionado que está aos recursos futuros que lhe serão destinados das diversas rendas, terão de depender da receita de que disporá a SADe proveniente dos concursos de prognósticos. E' evidente que o movimento financeiro dos concursos, para ser maior, deve ter sua maior destinação com prêmios aos vencedores, para que o estímulo às apostas seja, também, maior.

Se aceitarmos, como devemos, as Emendas ns. 6, 7 e 9 com as devidas subemendas, teremos para os dois primeiros anos, a seguinte distribuição de rendas:

50% da renda bruta para prêmios aos vencedores;  
15% dessa renda bruta para despesas de administração e publicidade;  
35% da renda bruta formarão a renda líquida;  
75% destes 35%, ou seja, 26,25% da renda bruta, se destinariam ao Plano de Assistência ao Desporto;  
15% destes 35%, ou seja, 5,25% da renda bruta, para Hospitais e Santas Casas;

10% destes 35%, ou seja, 3,5% da renda bruta para a Fundação do Bem-Estar do Menor.

Nos anos seguintes teríamos 30%, 6% e 4% da renda bruta, destinados, respectivamente, ao Plano, aos Hospitais e à Fundação.

#### DISTRIBUIÇÃO DA RENDA BRUTA

DESTINAÇÃO	Substitutivo	Emendas		Parecer	
		A	B	A	B
Prêmios aos vencedores	60	25	35	50	50
Plano de Assistência e Desenvolvimento	22,5	35	40	26,25	30
Hospitais e F.B.E.M.	7,5	15	15	8,75	10
Administração e Publicidade	10	15	10	10	10
Total	100,0	100	100	100,00	100

A — nos dois primeiros anos

B — do terceiro ano em diante

A Emenda nº 8 ao art. 9º, § 2º (letra a do art. 11, da Redação), disciplina apenas a aplicação dos recursos provenientes da renda líquida que serão destinados ao Plano de Assistência ao Desporto, determinando que 50% dessa renda deverá ser aplicada como Auxílio Permanente e os outros 50% para o desenvolvimento. E' o que formalizamos, abaixo, através de subemenda.

De acordo com o Substitutivo, da renda líquida, 75% deverão ser aplicados nos Planos de Assistência, sem qualquer discriminação. Não vemos

qualquer inconveniente em se aprovar a emenda do nobre Senador Aurélio Viana, estipulando que dos 75% da renda líquida destinados à Assistência ao Desporto, de acordo com o Substitutivo, 50% sejam aplicados como Auxílio Permanente e os outros 50% para o desenvolvimento. E' o que formalizamos, abaixo, através de subemenda.

A Emenda nº 9 estabelece que da renda líquida, reservada a prêmios, 50% serão destinados às Santas Casas, Hospitais e Fundação do Bem-Estar

do Menor. Da Emenda em apreço achamos conveniente aproveitar as expressões: "e hospitais gerais con-gêneres, na proporção dos leitos existentes em cada entidade", na forma de subemenda abaixo transcrita.

A Emenda nº 10 ao art. 11 do Substitutivo (art. 15 da Redação, para turno suplementar) modifica a competência para a elaboração do projeto de regulamento do SADE. De acordo com o Substitutivo, esta competência é exclusiva do Conselho Central de Administração, órgão diretor e administrador desta Autarquia. Conforme propõe a Emenda nº 10, o citado projeto de regulamento deve ser elaborado com a assistência de uma sub-comissão.

A emenda a nosso ver, encerra diversos inconvenientes, sendo o maior o de interferir no exercício do poder regulamentar do Poder Executivo. Se esta autoridade entender conveniente ouvir órgãos outros de seu governo, poderá, livremente, fazê-lo, não havendo necessidade de uma determinação legal nesse sentido. Aliás, a norma contida na emenda é de natureza procedural. Como sabemos ao Chefe do Poder Executivo é que compete escolher os órgãos governamentais aos quais será incumbida a tarefa de regulamentar a Superintendência de Apostas Desportivas. Somos, pois, pela rejeição da Emenda nº 10.

A vista das considerações expandidas em torno das Emendas 6, 7, 8 e 9 apreciadas, simultaneamente, somos de parecer que elas devem ser aprovadas, nos termos das seguintes subemendas:

**Subemenda nº 5 — CEC à Emenda nº 6**

Dê-se a seguinte redação à letra "a", do art. 11 da Redação, para turno suplementar:

Art. 11. A renda bruta proveniente dos concursos terá a seguinte destinação:

a) 50% (cinquenta por cento) a prêmios aos vencedores;

**Subemenda nº 6 — CEC à Emenda nº 7**

Dê-se a seguinte redação à letra b, do art. 11 da Redação, para turno suplementar:

b) até 15% (quinze por cento), nos dois primeiros anos, e até 10% (dez por cento), nos anos subsequentes às despesas de administração e publicidade e a serviços técnicos especializados, contratados todos mediante concorrência pública.

**Subemenda nº 7 — CEC à Emenda nº 8**

A letra a, parágrafo único, do art. 11, da Redação, para turno suplementar, dê-se a seguinte redação:

a) 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados no Plano de Assistência aos Desportos a que se referem o § 2º do art. 1º e o art. 3º, sendo 50% (cinquenta por cento) destinados a "Auxílio Permanente" e 50% (cinquenta por cento) ao "Desenvolvimento dos Esportes".

**SUBEMENDA Nº 8-CEC à EMENDA Nº 9**

Substitua-se a letra b) do parágrafo único do art. 11 da Redação, para turno suplementar, pelo seguinte:

"Art. 11. ....

..... Parágrafo único. ....

b) 15% (quinze por cento) à manutenção das Santas Casas de Misericórdia e hospitais gerais con-gêneres, em todo território nacional, por intermédio do Ministério da Saúde, e na proporção dos leitos existentes em cada entidade".

## RESUMO

Emendas com Subemendas: números 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9.

Emendas rejeitadas: ns. 5 e 10. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente — José Lette, Relator Arnon de Melo — Benedito Vandalares.

**PARECER Nº 1.173, DE 1966**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 174, de 1964 (nº 852-B-63 — na Câmara), que dispõe sobre concursos de provimentos esportivos e dá outras provisões.**

Relator: Senador Victorino Freire.

Em Parecer de 11 de maio do corrente ano, esta Comissão manifestou-se pela aprovação do presente Projeto, na forma do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, sendo, então, Relator da matéria o nobre Senador José Leite.

No entanto um novo pronunciamento se impõe, em razão de emendas apresentadas em Plenário pelo Senador Aurélio Viana.

Manifestando-se sobre tais emendas, em longo e bem fundamentado Parecer, a doura Comissão de Educação e Cultura houve por bem sugerir subemendas à maioria delas, sendo, porém, contrária às de ns. 5, 9 e 10.

As razões que levaram o nobre Senador Aurélio Viana a apresentar subemendas ao texto já aceito por todas as Comissões a que fôra submetido e, bem assim, que motivaram as subemendas da Comissão de Educação assentam, todas elas, na intenção louvável de fazê-lo cada vez mais aprimorado.

Como se verifica do confronto entre as emendas do Senador Aurélio Viana, as subemendas da Comissão de Educação e o texto do substitutivo permaneceu este inalterado nas suas finalidades, com a vantagem de havê-lo melhorado na parte em que o modificaram, modificações que se evidenciam tanto mais oportunas e justificáveis quanto vistas sob a forma das subemendas da Comissão de Educação e Cultura.

Evidenciadas as vantagens das modificações decorrentes das subemendas da Comissão de Educação e Cultura e permanecendo, como permanecem, as razões advindas no anterior Parecer desta Comissão, opinamos pela aprovação da matéria, na forma do substitutivo, com as subemendas aqui referidas.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1966 — Irineu Bornhausen Presidente — Victorino Freire, Relator — Aurélio Viana, com restrições às subemendas — Domicio Gondim — Manoel Villaca — Adolpho Franco — Edmundo Levi — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Lobão da Silveira — Menezes Pimentel — Bezerra Neio.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do Expediente.

Sobre a Mesa Projeto de Resolução que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

**E lido o seguinte**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80, de 1966

Aposenta Antônio Augusto Felizola, Motorista, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, nos termos do artigo 1º, da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 16, de 1963, com os provenientes do cargo de Motorista, PL-8, e mais a

vantagem constante do artigo 345, que faltará energia ao longo de 1967. Basta dizer que, com a linha de transmissão Milagres-Fortaleza a CHESF ampliou as suas responsabilidades. Noas cidades estão sendo eletrificadas no Ceará e a CEBEL é obrigada a fornecer energia, sem ter possibilidade no momento para atendimento regular, em face do crescimento da demanda no Recife Saldavador e na própria capital cearense.

A solução entretanto, já está formalizada. Com a complementação da Usina II, prevista para 1967-1968, a potência da CHESF subirá para 315.000 kw. A Usina III, cujos trabalhos preliminares em construção já foram iniciados, permitirá o aumento da potência da Usina de Paulo Afonso para 1.215.000 kw.

Ao mesmo passo em que os preços de energia têm aumentado, nos últimos três anos, em cerca de 300%, a situação do fornecimento de energia no Nordeste, pela CHESF, é das mais difíceis. Atualmente, a Usina de Paulo Afonso tem a capacidade geradora de 375.000 kw, passando, até fins de 1967, para 535.000 kw rur, auxiliada pela Usina de Cotelândia na Bahia, que tem instalados 20.000 kw e pela Usina Diesel de Fortaleza que tem 26.000 kw, totalizará 531.000 kw, quando a demanda, em 1967, atingir a 595.000 kw e, em 1968, a 670.000 kw, deixando, assim, um "deficit", em princípios de 1968, de 89.000 kw.

Com a eletrificação rural que se estende também a muitas cidades e municípios do interior do Brasil, a situação torna-se um verdadeiro perigo para a região da SUDENE. Só quer dizer que não temos condições de aproveitar o dinheiro aprovado para desenvolver as indústrias que serão implantadas naquela região.

O mesmo fenômeno acontece no Rio Grande do Sul, onde a situação tem a mesma gravidade.

Se o Governo Federal pretende der vida e desenvolvimento a essas regiões, tem que adotar providências imediatas e as mais urgentes para a instalação de usinas hidrelétricas e atômicas para solucionar definitivamente essa questão.

Estranhável que o Brasil, possuindo tantas reservas no Exterior, ainda tenha tido a pouca visão de esperar longos meses por um empréstimo do BID, quando o certo era comprar imediatamente as instalações necessárias para sanar a situação energética difícil, tanto no Nordeste como no Sul do País.

Aliás, Senhores Senadores, a coisa mais difícil, hoje, é comprar equipamentos elétricos em todo o mundo. A Alemanha já está entrando em crise, assim como todos os países do Mercado Comum Europeu. A solução seria comprar de quem ofereça imediatamente os equipamentos e não esperar o empréstimo do BID, que se tem prolongado demais.

Um particular usa os seus créditos para desenvolver suas empresas jordanando sempre no futuro com o seu trabalho e a sua administração persistente. O Governo Federal cheio de divisas, prefere deixá-las no Exterior a atuar no desenvolvimento da produção que, sem ser em larga escala, jamais combaterá a inflação que continua a afundar o Brasil.

Em São Paulo, para empresas, a situação do custo de energia elétrica é a seguinte:

Abri de 1963 — Total Cr\$ 5,2 o kwh. Empresa distribuidora — Cr\$ 4,2 e impostos Cr\$ 1,0.

Abri de 1964 — Total Cr\$ 9,7 o kwh. Empresa distribuidora Cr\$ 6,3 e impostos Cr\$ 3,4.

Setembro de 1966 — Total Cr\$ 41,5 o kwh.

Empresa distribuidora Cr\$ 33,4 e impostos Cr\$ 8,1.

Vejam os Senhores Senadores: o quilowatt-hora passou de Cr\$ 5,2, em abril de 1963 para Cr\$ 41,5, em setembro desse ano. Imaginem se o industrial ou o agricultorivessem

mãos livres como tem o Governo, que deveria ser o exemplo para paralisar a inflação. Pelo exemplo do gasto das indústrias, podemos deduzir o que se passa nas residências, onde o custo é muito mais elevado. Enquanto o Brasil dispõe quantia tão grande para o consumo de energia elétrica, o velho Portugal cobra para as indústrias de base, por quilowatt-hora, 2,5 centavos de escudo, representando apenas Cr\$ 10,00.

E para dar um exemplo claro da situação dos que lutam pela vida, que vivem do seu trabalho, quer sejam operários ou funcionários, examine-

os o quadro seguinte baseado na contação dos seus salários:

Alimentação .....	45%
Luz .....	10%
Aguinaldo .....	25%
Soma .....	80%

Sobram-lhes 20% para transporte e todas as outras necessárias ao seu viver. Pode o operário, ou o funcionário, comprar vestuário e calçado? E medicamentos, que no Brasil custam 3 vezes mais que na Itália? Está claro que não.

Ao mesmo tempo, façamos uma análise, de relance, sobre o que ocorre no setor de transportes. O agravamento da crise em que nos debatemos encontra razão na omissão das autoridades responsáveis pela política de transportes, hoje flutuando nos ventos da sorte ao sabor do desmantelamento. Os aumentos percentuais foram em escala brutal, e toda a orgia aumentista se reflete diretamente à mesa do assalariado, que estreita, hora a hora, a faixa de seu consumo. E nem se diga que o *aumentismo*, — que se transformou em método de ação política atinge o trabalhador na área de

um possível sonhado conforto; muito mais grave: choca-se rudemente com o quadro quotidiano das necessidades essenciais, obrigando restrições na alimentação e vestuário. O interior paulista, repitamos, começa a oferecer aqui e acolá, os quadros melancólicos da pobreza ao ar livre, com as marcas nordestinas da infância abandonada e despedida.

Uma das matrizes de tais desacertos é a má política de transportes. A título de registro, intercalamos o quadro demonstrativo de que os aumentos percentuais de 1.6.64 a 17.7.66 atingiram o absurdo índice de quase 450%. Ei-lo:

#### FRETES SÔBRE CEREAIS NA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Período	Distância de 500 Km.		Distância de 1.000 Km.		Distância de 1.500 Km.	
	Frete por tonelada Cr\$	Aumento %	Frete por tonelada Cr\$	Aumento %	Frete por tonelada Cr\$	Aumento %
1 de junho de 1964 a 19 de junho de 1964 .....	3.020	—	4.930	—	6.830	—
de junho de 1964 a 4 de junho de 1964 .....	4.640	53,64	8.640	75,25	12.640	35,06
5 de novembro de 1964 a 31 de dezembro de 1965 .....	6.030	29,95	11.230	29,97	16.430	29,98
1 de janeiro de 1965 a 19 de março de 1965 .....	6.960	15,42	12.960	15,40	18.960	15,39
20 de março de 1965 a 24 de junho de 1965 .....	8.350	19,97	15.550	19,38	22.750	19,98
25 de junho de 1965 a 31 de dezembro de 1965 .....	10.290	23,23	17.470	12,34	24.640	8,30
1 de janeiro de 1966 a 14 de março de 1966 .....	13.380	30,02	22.710	29,99	32.030	29,99
15 de março de 1966 a 9 de julho de 1966 .....	13.590	1,56	23.020	1,54	32.530	1,56
10 de julho de 1966 em diante .....	15.630	15,01	25.370	10,00	37.410	15,00

#### Resumo:

Aumento percentual entre 1º de junho de 1964 a 10 de julho de 1966

Em 500 km. ....	417,54 %
Em 1.000 km. ....	414,60 %
Em 1.500 km. ....	447,73 %

No que concerne ao comércio exterior, "The Economist", de 1 de outubro último, traz um gráfico que todos devemos conhecer. Citando os principais países do mundo, com relação às reservas para pagarem suas importações, apresenta os seguintes dados:

Alemanha Ocidental .....

México (Líder da América Latina, o mais nacionalista e o que mais cresce na Ibero-América) .....

Holanda .....

Chile .....

Japão .....

Suécia (País padrão do mundo) .....

Noruega .....

Inglaterra .....

Finlândia (País que cresceu e desenvolveu no após-guerra sem precisar do Plano Marshall) .....

Plano Marshall .....

Sapem Vs. EX's onde está o Brasil?

O Brasil tem reservas no Exterior para 8 meses.

O Japão, o país que mais cresce no mundo, pois já é o 3º produtor, dispõe de reservas para 3 meses, uma vez que está firmemente convencido de que dinheiro não é destinado a beneficiar as nações superdesenvolvidas. E' para movimentar o mais rápido possível. Entanto, o Brasil está estagnado, aumenta impostos, energia elétrica e transportes. Será que a solução simplista de aumentar tudo salvará o Brasil? Ou seria bem melhor aumentar a produção e não fazer aumentos que só criam dificuldades para a população.

Existe, por outro lado, a presença de um fantasma que se criou para atender ao medo dos profetas do abismo: a emissão. Ora, conforme temos repetido tantas vezes, as emissões, quando aplicadas na produção do País, só por si se justificam. O que se não justifica é a triste verdade representada pelo fato de que, no ano passado, apenas 8% do valor da produção agrícola foi financiado. Enquanto isto, os Estados Unidos emitem quantias apreciáveis anualmente, so-

medas aos dólares em "travelers-checks" espalhados pelo mundo todo. Citemos, por exemplo, as últimas informações de que dispomos: Em 1964, o dinheiro em circulação nos Estados Unidos era de 37.733.693.666 dólares e, em 1965, 39.719.800.957. Significa um aumento de circulação "per capita" de Cr\$ 196,4 para Cr\$ 204,11, ou seja, um aumento na circulação de dinheiro em um só ano de Cr\$ 4.670.000.000.000. Para esses, não há críticas, pois dizem que esse acréscimo de circulação equivale a criação de riquezas. Lembramo-nos, a propósito, de que, quando representante do Brasil em Boston, no ano de 1945, numa reunião textil no Edifício da Alfândega daquela Cidade, ouvimos dos americanos a afirmação de que a emissão para fins de produção de coisas úteis ao País é indispensável, o que traduz a verdade. Entretanto, apesar da política econômico-financeira, segundo anúncios oficiais, se dirija ao combate à inflação, esta chegou, em outubro de 1966, a 41,1%, observando-se que no mesmo mês de 1965 atingiu a 35,6%, o que significa percentagem superior à de 1965.

O FMI, porém, principal responsável pela falta de produção no País, manobra o Banco Central a seu talento, e de lá faz e desfaz como bem lhe apetece.

Sobre o caos que se delineia, surge, então, a consagração de todos os absurdos: a Instrução 289. Foi ela urdida para beneficiar grupos estrangeiros que obtêm dinheiro a juros cinco vezes mais baixos que as empresas nacionais. Adveio, dai, uma negociação sem precedentes com a aplicação desses empréstimos em títulos do próprio Governo, que, como é sabido, bonifica com ágios bem maiores. E' o triste espetáculo do Governo financiado a sua própria pobreza e dos grupos estrangeiros exploradores, cedendo na criminosa trama, mercê da incúria desse milagreiros de fancaria. E para que conclua da procedência desse marginalismo operacional importado e oficialmente

consentido basta examinar o Boletim do Banco Central, de julho. Além desta existe a de nº 277, que substituiu a antiga e malfadada 113 que já havia sido revogada.

Sugerimos, através do Projeto de Emenda à Constituição, que ficassem maiores brasileiras a maioria do capital das empresas destinadas à exploração das nossas riquezas minerais, à base de 51%. Todavia, a proposta não mereceu acolhida nesta Casa. Atentem V. Ex's para o fato de que o México foi mais longe no seu fervoroso nacionalismo: não ficou satisfeito com essa percentagem de capital nacional; deseja não 51%, mas 66%. Ficou com 66% da Azufre Panamericana S. A., subsidiária da Pan American Sulfur Co., produtora do enxofre, que é elemento essencial e de difícil obtenção para a produção de produtos químicos. O Governo mexicano distribuiu 23% a um grupo de investidores astecas e recebeu 43% das ações. Esse mesmo País, cioso da sua soberania e ciente da importância da energia nuclear, acabou de enviar ao Canadá um grupo de 5 engenheiros e grande número de geólogos pertencentes à Comissão de Energia Nuclear do México para examinar, na Região de Elliot Lake, no Ontário, da compra de jazidas de Urânia.

E ainda sobre o México convém ler o Journal of Commerce, de Nova Iorque, edição internacional de 24 de outubro de 1966, em que o Presidente Dias Ordaz faz uma exposição magnífica sobre a situação do País mostrando que os investimentos particulares desse ano atingirão a 3 bilhões e 600 milhões de dólares, comparados ao ano de 1965, que atingiram a 3 bilhões de dólares. O setor privado contribuiu com 53,6%. Isto significa um aumento do produto bruto nacional em cerca de 6,5%, programa que está feito, para obter os mesmos resultados até 1970. Chamamos a atenção que o México define-se por três sistemas de investimento:

1º) Empréstimo de Governo para Governo;

2º) Compra de títulos do País; e

3º) Investimentos diretos pelas firmas estrangeiras, o menos desejado.

O Presidente Ordaz declarou enfaticamente: Nenhum investimento estrangeiro pode existir no México com mais de 49%, pois pela sua convicção ideológica e pelo seu mandato constitucional não dará nenhuma vantagem a firmas estrangeiras, uma vez que tais vantagens econômicas não coadunam com a legislação mexicana.

Agora mesmo, com a diminuição da safra açucareira da América Central, a cota dada ao México foi maior do que a concedida ao Brasil, apesar de nossa produção ser muita superior à daquele País.

Se, de um lado, o belo País asteca, sem xenofobia, zela pelos seus lindos interesses, mantendo-se firme na política nacionalista para as suas riquezas fundamentais, no Brasil ocorre o contrário: além de as grandes empresas estatais, como a Petrobrás, estarem sob diuturnas ameaças, às ocultas ou declaradamente, compram estrangeiras deficitárias como a AMFORP, vendemos tudo o que possuímos a preços vis e permitimos a saída de riquezas preciosas através da ação insidiosa e deletéria de contrabandistas estrangeiros. (Improvisto)

Aliás, Srs. Senadores, esta questão dos contrabandistas teve repercussão em todo o Mundo. Os homens que, de acordo com o General Riograndino Krue, eram tidos como responsáveis por um contrabando de um trilhão e meio de cruzeiros por ano, eles e seus associados fugiram para os Estados Unidos!

(Retomando a leitura).

Vivemos a pedirchar no Exterior e não damos as mínimas garantias ao produtor, ou ao industrial. Ademais, assinamos acordos lesivos como o Acordo de Garantias de Washington, cuja cláusula 9ª garante tudo até 20 anos às empresas estrangeiras, enquanto o México nada garante e es-

ta muito melhor situado do que qualquer país latino-americano. Recentemente, aprovou-se no Senado, outro relativo ao uso da energia nuclear, enquanto os países civilizados, grandes ou pequenos, procuram manter-se independentes nesse setor. Procura-se aniquilar tanto o operário quanto o patrão, liquidar o nacionalista verde-amarelo e transformar as indústrias lidicamente brasileiras em verdadeiros montões de ferro velho. Assim, não pode a indústria genuinamente brasileira sair do desgaste nem do subdesenvolvimento, é exceção de algumas que lutam patrioticamente e que preferem morrer a entregar. Essas, contudo, são poucas empresas fechadas, que não dão dividendos há muitos anos se que passarão outros tantos nestas condições até que venha um governo capaz de ouvir, no devido tempo, suas verdadeiras necessidades. São empresas, enfim, que constituem o verdadeiro sustentáculo da Nação, pois não fazem remessas de lucros para o Exterior, nem mantêm saldos fora do País.

No próximo ano, com a nova reforma tributária e o fundo de garantia do tempo de serviço — que substitui a estabilidade do operário — os custos de produção vão aumentar.

Para onde vamos? Não sabemos. Só sabemos apenas que, para se produzir a preços razoáveis, para se obter renda para a Nação, é preciso produzir muito e cada vez mais. Por esta razão, precisamos ter condições que facilitem uma produção baseado numa economia estável e organizada com experiência e não com teoria e que dê margem de sobrevivência desde o trabalhador até o produtor. Enquanto isto não se verificar, a inflação não poderá ser debelada e teremos o que estamos vendo no momento: estagnação, desorientação e mal estar em todo o País.

As previsões das safras este ano são de que serão voluntárias. Entretanto, nem todo o plantio está feito e não podemos ter garantia de que o tempo vai correr bem em várias regiões do País, pois não dispomos de irrigação em larga escala. Aliás, no Brasil Central, até agora as chuvas são poucas. Para termos certeza de que criamos estatísticas certeiras, precisamos dos seguintes dados:

- a) área plantada;
- b) área fertilizada e bem tratada;
- c) área irrigada;
- d) pelo menos 3 estimativas feitas periodicamente e que acompanhem o desenvolvimento das culturas, nos estágios principais do seu desenvolvimento.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSE ERMIRIO — Tenha bondade, Senador.

O Sr. Eurico Rezende — Verifico que no seu pronunciamento V. Exa. se refere a safras e, ao fazer tal referência, manifesta um certo pessimismo. Mas há poucos dias, nesta Casa, o eminente Senador Atílio Fontana nos deu auspícios notícias no sentido de que as safras deste ano serão grandes...

O SR. JOSE ERMIRIO — E bem possível.

O Sr. Eurico Rezende — ... serão redentoras o que nos fez assegurar que a Aliança Renovadora Nacional, vale dizer, o Governo, ganhou na política e venceu também na economia. Era este o aparte que queria depositar no substancial discurso de V. Exa.

O SR. JOSE ERMIRIO — Vossa Excelência tem razão. As safras do Paraná são consideradas boas e já existem estatísticas de produção.

No Rio Grande do Sul o arroz é plantado até 15 de dezembro, portanto, não está sequer plantado. As do Nordeste ainda não começaram a ser plantadas. No Brasil Central as

chuvas, conforme dizia anteontem o Senador José Feliciano, estão caindo apenas com as luas. Portanto, ninguém sabe, concretamente. Se numa região perspectivas de safra são ótimas podem ser fracas em outras. Por isso aludi a estatísticas baseadas em três estimativas periódicas, como citei.

O Sr. Eurico Rezende — Vossa Exa. há de me permitir: Ouço Vossa Excelência com todo o respeito e acredito em V. Exa. Ouço o eminente Senador Atílio Fontana com o mesmo respeito e acredito em S. Excelência. Mas vejo que terei que optar, ou pela palavra do vitorioso e patriótico industrial que é V. Excelência, ou pela do lavrador audaz e feliz que é o eminente Senador Atílio Fontana. De modo que a presunção é a de que a palavra do lavrador, que está estrugindo nesta Casa no impacto de tantas safras promissoras, é que tem presunção de validade.

O SR. JOSE ERMIRIO — Eu disse que, segundo a única estatística que recebi, até agora, do Paraná as safras ali serão boas. Isto não quer dizer que o Rio Grande do Sul tenha a mesma sorte nem o Brasil Central, onde as chuvas só caem com as luas. Não se pode falar de boa safra geral no Brasil, com base apenas na do Paraná.

O Sr. Eurico Rezende — V. Exa. não deve destruir o discurso do Senador Atílio Fontana, porque o Plenário — não obstante escasso em número qualitativamente, com exceção do meu nome, é exuberante — ouviu o discurso aqui pronunciado por S. Exa. afirmando que a agricultura vai indo bem, e que vai oferecer uma delívrance eufórica, caudalosa, em matéria de safras. V. Exa. diz que não. Agora quem vai contestar V. Exa. é o ilustre Senador por Santa Catarina.

O SR. JOSE ERMIRIO — Senador Eurico Rezende, as safras agrícolas do Nordeste foram fracas, conforme testemunha o Senador Wilson Gonçalves. E a realidade é esta. Já é portanto, um passo a menos, a não ser que as safras em geral desse ano sejam boas. Mas não se pode julgar a safra de uma Nação pela de dois Estados. Vamos aguardar esperando que sejam boas as safras, é o que desejamos, pois não podemos continuar com o atual custo dos alimentos no Brasil.

É preciso, entretanto, que os lavradores contem com o apoio do Governo, o que não aconteceu no ano passado. O milho foi comprado no Rio Grande do Sul, a três mil cruzeiros e vendido a 5 mil e 800 cruzeiros. Vossa Excelência, Senador Eurico Rezende, que está sempre em contato com o governo, poderia alertá-lo nesse sentido.

Ainda agora está sendo comprado feijão no Paraná, em larga escala. Se os lavradores forem obrigados a vender por baixo preço aos especuladores, será uma desilusão para eles.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Ouvi o nobre Senador pelo Estado do Espírito Santo aparteando V. Exa., a respeito das safras que se aproximam. Realmente, nos Estados do Sul, a partir do grande Estado de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul as provisões são as melhores...

O SR. JOSE ERMIRIO — Previsei: muito bem.

O Sr. Atílio Fontana — ... mas que ainda dependem das condições climáticas.

O SR. JOSE ERMIRIO — Muito bem. Assim é que desejo ouvir e não asseverar fato ainda não acontecido.

O Sr. Atílio Fontana — No Paraná os jornais publicaram que o preço do feijão, entre outros produtos, está dia a dia baixando e que dentro de pouco

tempo ele estará sendo vendido pelo preço mínimo garantido pelo governo. Quer isto dizer que as previsões de safra realmente são bastante boas.

O SR. JOSE ERMIRIO — Ninguém deseja safras pequenas para o Brasil, porque o lavrador perde e o País está em falta de provisões.

O Sr. Atílio Fontana — Recebi, hoje rádio de Santa Catarina em que dizem que 80% da colheita de trigo já foi feita, e supera em mais de 100% — acreditamos que chegue a 200% — a safra anterior.

O SR. JOSE ERMIRIO — V. Exa. vai me ouvir agora sobre o trigo.

(Lendo) E, por falar em safras agrícolas, a nossa safra de trigo foi apenas de 200.000 toneladas e a futura, de acordo com a área plantada, deverá atingir a 350.000 toneladas e o preço deste produto aumentou em 25%.

Esses dados V. Exa. deve saber melhor do que eu. A nossa safra, no ano passado, foi apenas de 200.000 toneladas e deverá atingir cerca de 350.000 toneladas. E eu desejava que chegasse a 400.000. Já disse neste Senado, que o Egito produz 1.700.000 toneladas o México 1.800.000, e a produção do Brasil de apenas 350.000 toneladas, é uma miséria para quem importa 2.600.000 toneladas de trigo, cujo preço é este ano, já subiu mais de 20%.

Continuo; (Lendo) A nossa importação de trigo é de 2.600.000 toneladas. O México porém já se tornou, em poucos anos, auto-suficiente e exportador desse cereal; na Argentina, conforme boletim da Embaixada Brasileira em Buenos Aires, o Governo, apesar da grande produção no ano passado, reclama o aumento da produção de mais de 8.000.000 toneladas e também a elevação considerável do seu preço. Pela declaração do Ministro da Economia da Argentina de julho desse ano o trigo duro passará para 1.200 pesos, por 100 quilogramas, o semi-duro subirá até 1.160 pesos e o candal para 1.200 pesos. Sómente aqui não há incentivo à produção agrícola e há queda de preços nos produtos primários.

A situação têxtil do País é das mais graves.

E por que não é possível desenvolver? Com as empresas nacionais descapitalizadas, sem numerário sequer para atender às fólias de pagamento de seus operários, os impostos em vertical ascensão todos os anos. O novo imposto de circulação passará de 12 a 16%.

Apenas as empresas estrangeiras beneficiárias da 229 gozam de vantagens e nós tomado dinheiro a juros de 30% ao ano. Nas condições atuais, ninguém pode melhorar o seu padrão de produtividade com a reforma das fábricas porque o dinheiro não retornará nem em dez anos. Se o Governo não adotar providências imediatas objetivando de um lado a alta dos salários, que virá em virtude de aumento do custo de vida, calculado até outubro em 41,1% conforme estatística da Prefeitura Municipal de São Paulo, e de outro com o estímulo à produtividade, o quadro será mais desolador.

O Sr. Atílio Fontana — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Ouvi o nobre Senador pelo Estado do Espírito Santo aparteando V. Exa., a respeito das safras que se aproximam. Realmente, nos Estados do Sul, a partir do grande Estado de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul as provisões são as melhores...

O SR. JOSE ERMIRIO — Previsei: muito bem.

O Sr. Atílio Fontana — ... mas que ainda dependem das condições climáticas.

O SR. JOSE ERMIRIO — Muito bem. Assim é que desejo ouvir e não asseverar fato ainda não acontecido.

O Sr. Atílio Fontana — No Paraná os jornais publicaram que o preço do feijão, entre outros produtos, está dia a dia baixando e que dentro de pouco

de outubro causando nas cidades têxteis um desequilíbrio nos pagamentos aos operários, sendo que as principais fábricas de Sorocaba não tinham para suas fólias de outubro até o dia 25 de novembro e sómente uma pode cumprir suas obrigações.

Durante os meses de julho, agosto e setembro do ano em curso os dados relativos às vendas no consumidor revelam o seguinte:

Zona da Capital do Estado de São Paulo — menos 28%; Estado da Guanabara — menos 33%; Interior do Estado de São Paulo, em média — 30%.

Para que se tenha a fotografia do corpo inteiro do grave drama vivido pela indústria têxtil, entendemos de inserir neste pronunciamento o eloquente ofício que a VI Convenção Nacional da Indústria Têxtil enviou ao ilustre Senhor Ministro da Fazenda.

Está assim redigido:

"Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1966.

Exmo. Sr. Professor Octávio Gouveia de Bulhões  
M.D. Ministro da Fazenda  
Afienciosos cumprimentos.

Há um mês a VI Convenção Nacional da Indústria Têxtil se encontra em sessão permanente ciente da gravidade da crise das indústrias de fiação e tecelagem.

Essa situação, infelizmente, continua se agravando e remetendo à Comissão Executiva da aludida Convenção o dever de trazer no conhecimento de V. Exa. as seguintes informações:

1º) 70% dos estabelecimentos têxteis não estão em condições de pagar o hachado de consumo do mês nem o parcelamento já concedido. As fábricas que pagaram no prazo, com enorme sacrifício, o imposto de consumo do mês anterior foram forçadas a não satisfazer compromissos de caráter urgente, agravando ainda assim a situação financeira;

2º) 45% da indústria têxtil está correndo o risco de não poder manter a sua estabilidade financeira; isto é, saldar os seus compromissos, podendo consequentemente serem forçadas a cessar as suas atividades;

3º) segundo investigações feitas, 70% da indústria têxtil se encontra na impossibilidade de pagar pontualmente os salários dos seus operários e empregados e, consequentemente, não se encontram em condições de pagar qualquer aumento de salários;

Não é possível! E o custo de vida que sobe. As fábricas não têm condições de melhorar sua situação, o que é muito difícil. Esta é a conclusão da VI Convenção Nacional da Indústria Têxtil.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, isso são contingências passageiras. Tenho amigos em São Paulo que me haviam convidado para participar de empresas têxteis. Razões de ordem familiar me impediam de fazê-lo. Disseram-me que eu havia perdido um ótimo negócio, naquela ocasião. Nós temos uma fábrica em Blumenau cujos proprietários eu conheço, e me disseram que com eles não há problemas. É uma indústria pequena, mas bem organizada.

O SR. JOSE ERMIRIO — Muito estranho, nobre Senador, porque leio o resultado de uma convenção a que compareceram todos os Estados, inclusive o de V. Exa., cujos representantes assinaram a Ata. Foi a 8 de novembro.

O Sr. Atílio Fontana — Os catarinenses assinaram por solidariedade, c que é muito natural. Não digo que estejam tão eufóricos assim, mas estão trabalhando e os resultados são bons.

O SR. JOSE ERMIRIO — Pediria a atenção de V. Exa. para o próximo ponto do ofício dirigido ao Sr. Mi-

gistro da Fazenda, que eu vinha tentando.

(Lc)

4º) Indagações feitas junto aos estabelecimentos têxteis indicam que 83% dos mesmos não estão em condições de pagar o 10º salário;

5º) 36% das fábricas correm o grave risco de paralisação por não terem numerário ou critério para adquirir matérias-primas, tornando-se extremamente difícil a continuidade de trabalho, apesar de estarem os trabalhadores suportando uma situação extremamente desagradável de atraso no pagamento dos seus salários;

6º) a queda ainda mais acentuada das vendas de produtos têxteis, tanto aos compradores da indústria, como aos consumidores finais, faz com que a situação se agrave, não podendo cerca de metade da indústria dispor de duplicatas para operações de crédito, que deverão ser realizadas através de outros instrumentos para empréstimos urgentes (promissórias, alienação fiduciária);

7º) apesar da boa vontade dos elementos oficiais, os Departamentos do Banco do Brasil se encontram sufocados pela grande quantidade de pedidos de financiamento de emergência das empresas, ocasionando um perigoso atraso no atendimento desses pedidos;

8º) as indústrias têm verificando uma inquietante impontualidade na liquidação dos compromissos dos seus compradores, sendo os estabelecimentos têxteis constantemente chamados a cobrir atrasos vultosos de seus clientes, que não tem podido satisfazer o pagamento das duplicatas. Esses atrasos, que atualmente chegam a cerca de 20 dias de faturamento, estão lamentavelmente aumentando vertiginosamente;

9º) o extraordinário valor efetivo do patrimônio das empresas têxteis não tem sido levado em consideração na apreciação dos pedidos de empréstimos de financiamentos normais e da máxima urgência;

10º) devemos salientar que todas as percentagens acima indicadas se referem ao emprego da mão-de-obra na indústria.

As informações acima indicam a absoluta necessidade de uma solução urgentíssima das reivindicações apresentadas pela VI Convenção Nacional da Indústria Têxtil, em nome das indústrias de fiação e tecelagem de todo o País, cuja crise atingiu a um nível decisivamente alarmante.

Atenciosos cumprimentos. — VI Convenção Nacional da Indústria Têxtil. — Luis Américo Medeiros, Presidente.

O Sr. Josaphat Marinho — Vossa Excelência permite um aparte?

O Sr. JOSE ERMIRIO — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — Acrescente V. Exa. às ponderações desse memorial, o gravame que está resultando da aplicação geral — não apenas do Imposto de Consumo, mas da aplicação geral da reforma tributária, se que concerne aos Estados. A transformação do Imposto de Vendas e Consignações em Imposto de Circulação de Riqueza determinou que o Governo baixasse ato estabelecendo os limites para fixação de alíquotas, que se pode variar até, se não me engano, 18%.

O Sr. JOSE ERMIRIO — De 12 a 13%.

O Sr. Josaphat Marinho — E, de modo geral, já industriais e comerciantes, produtores em geral reclamavam quando os Estados fixavam altas

alíquotas que variavam até 6%, 7% ou 8%. Por outro lado, observe-se o que está acontecendo até juristas especializados: a superprodução de decretos-leis, no setor da legislação tributária, gerou uma confusão tal que ninguém, a essa altura, pode seguramente informar como proceder um comércio, um industrial ou um produtor no pagamento de impostos devidos. Tudo isso está concorrendo para esse tumulto a que V. Exa. se refere.

O Sr. JOSÉ ERMIRIO — Agradeço o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho. Na verdade, como já disse anteriormente, no princípio do discurso, vemos ter dois aumentos do custo de vida, pois se no Estado que mais cobrava a alíquota era de 7%, e passou para 16%, o fato se evidencia. A crescente-se ainda o imposto único. Temos muita coisa para ver a partir de janeiro de 1967.

(Lcndo)

Abordemos, agora, o problema açucareiro, que está a exigir a atenção das autoridades do País.

A situação do produtor de açúcar é das mais difíceis em todo o mundo. A safra do Brasil de 66-67 está calculada em 3.780.000 toneladas, ou seja, 63.000.000 de sacas de 60 quilos, das quais 14.000.000 para exportação. Os preços da exportação a não ser para os Estados Unidos, cujo preço é de 126 dólares por tonelada, equivale 18.632 cruzeiros por saco, da qual nós temos uma quota de 484.263 toneladas incluindo as sobras dos outros países; aliás bem menor do que a do México, cuja safra este ano é de 2.124.000 toneladas.

Ainda sobre o açúcar, é válida mais uma informação: o excesso de produção em 31.8.66 foi estimado em 20 milhões e 500 mil toneladas, enquanto a produção subsidiada continuava aumentando.

Pelos estudos que fizemos, nenhum País pode produzir açúcar para exportar. O seu preço atual para exportação é de 34 dólares por tonelada que dão apenas 4.438 cruzeiros por saco, quando já está acima de ... US\$ 200.

É comum quanto aos produtos primários do Brasil, tais como o café, o cacau e outros, que sofrem a ação dos que se aproveitam do aumento de sua produção para aumentar os seus lucros. A verdade é que não vivemos ainda a coragem de criar órgãos para a defesa da nossa produção.

Fizemos um estudo sobre o custo da produção mundial e observamos que o País que produziu mais barato foi a Austrália, com o custo da produção de Cr\$ 11.500 por saca, enquanto na República Dominicana atingiu acima de 16.000 cruzeiros. No Nordeste brasileiro, por falta de melhores métodos de cultura, de recursos para fertilizar o solo, de qualidade de cana e de melhoria na fabricação, por falta de financiamento a prazo médio, já que o prazo longo tem sido impossível, a situação continua muito difícil. Enquanto o saco de açúcar é vendido posto Usina São Paulo a .... Cr\$ 1.689, o saco de arroz era sempre vendido mais barato que o açúcar. Hoje, o arroz, pelo franco mercado de exportação, é vendido por preço mais de duas vezes superior ao do açúcar, acentuando o mesmo no mercado interno.

Ainda no setor da política açucareira, o meu sofrido Nordeste passa por um violento processo de espoliação: depois de ficar devendo mais de 22 bilhões à lavação e indústria açucareira por mais de dois anos, — e apesar da boa vontade manifestada pelos Ministros Paulo Esgídio e João Gonçalves de Souza, que trabalharam durante vários dias, comparecendo à inauguração da Geran, com a finalidade de encontrar uma solução razoável para os interessados, — a conclusão foi melancólica. Mandou-se

pagar apenas na proporção do saco de açúcar entregue pelas usinas, quando o certo seria creditar às usinas evitando, assim, o pagamento de juros no Banco do Brasil. E para parar essa importância, que era devida aos produtores, o Sr. Ministro aumentou 10 cruzeiros em quilo, de que resultou um saldo de 6 bilhões para o Governo.

Vejam V. Exa.: se o Nordeste tem 22 bilhões de cruzeiros a receber do Governo Federal, o justo seria creditar-se essa importância proporcionalmente a cada usina. Mas, à medida que se vai fazendo o saque é que se vai descontando, isto é, os juros vão ficando cada vez maiores no Banco do Brasil. O produtor vai pagar juros de um capital que é seu, cada vez maior no Banco do Brasil. Para pagar essa importância, manda aumentar o preço por quilo em dez cruzeiros, resultado num saldo para o Governo Federal de dois bilhões de cruzeiros. Quer dizer, o que é seu, agora cede ao Governo, por conta dos vinte e dois bilhões.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um observação?

O SR. JOSE ERMIRIO — Com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — A esses elementos de fato a que V. Exa. se está referindo, convém acrescentar o elemento surpresa, que está caracterizando agora a ação do Governo, nestas providências que incidem sobre a indústria e o comércio. Sempre foi da tradição administrativa e legislativa brasileira apreciar amplamente as medidas que viessem a alterar os ônus ou as obrigações sobre comércio, indústria, produção. Era uma forma de reparar aquelas sobre os quais incidiam os ônus e cumprilos e suportá-los. Agora não. As medidas são de surpresa, o que determina o que aí está: a impossibilidade de cumprí-las, por falta de recursos ou por falta dos meios adequados para a verificação das próprias circunstâncias em que devem ser observadas as medidas oficiais.

O SR. JOSE ERMIRIO — Agradeço o aparte de V. Exa., que muito me honra.

(Lc) Ou se era um organismo mundial para controlar o preço do açúcar, ou então as regiões do Nordeste que ainda não possuam um produto para substituir a cana não terão condições de subsistência. Nota-se o descaso dos países latino-americanos e das Antilhas, principais produtores de cana de açúcar, que não se organizaram para formar uma frente única na defesa dos seus interesses. Desse fato, aproveitam-se os países ricos da miséria dos países subdesenvolvidos, que permanecem pobres cada vez mais.

A nossa situação agrícola em geral não teve melhor desenvolvimento devido à falta de financiamento e para demonstrar isso basta citar a situação nacional sobre tratores. Enquanto se endeuza a situação da indústria automobilística em geral, que já fez o Brasil possuir no momento atual 2.200.000 veículos, ou seja, 1/3 do que possui toda a América Latina, o trator, elemento principal do desenvolvimento agrícola do País, ainda está relegado a um papel inferior, pois sólamente possuímos no momento 120.000, dos quais apenas 57.000 de fabricação nacional. Isto nos dá 1 trator para cada 237 hectares, enquanto a Inglaterra tem 1 para 17 e os Estados Unidos 1 para 41.

No Brasil, o justo seria 1 trator para cada 60 hectares cultivados, já que utilizamos apenas 3% da área total do nosso País, ou seja, 25.000.000 hectares. Sua produção só pode ser baixa e cara, pois enquanto nos Estados Unidos um homem produz para si e para 20 pessoas no Brasil produz para si e para mais 3 pessoas.

No ano passado, produzimos, apenas, 8.500 tratores: este ano, devemos atingir a 12.000, que ainda é muito pouco.

E, se falamos em retrocesso, não faltaria quem descubra pessimismo em nossas conclusões. E, no entanto, os exemplos se sucedem com impressionante assiduidade: ainda agora, o Departamento de Operações Internacionais do BNDE publica dados sobre a importação de equipamentos, que, em 1963, foi de 108 bilhões e 613 mil dólares. E, todavia, em passado não muito distante chegamos a importar 304 milhões e 613 mil dólares. Não será isso um retrocesso no programa desenvolvimentista?

Destaquemos ao final, uma nota da "Folha de São Paulo". Aliás o Senador Atílio Fontana, há poucos dias, comentou esse artigo.

A "Folha de São Paulo", comemorando a tiragem de 200 mil exemplares, brindou os seus leitores com um editorial otimista o que é compreensível. Entretanto, nenhum industrial brasileiro está em condições de desenvolver presentemente um parque industrial de alto padrão, mesmo se conseguir comprar equipamentos no exterior a prazos longos, não tem condições de desembolsar os cruzeiros para fretes e instalação da indústria importada. Nós, que há quatro anos não distribuímos dividendo, o que só é possível em empresa de que os diretores e funcionários sejam acionistas, estamos lutando para sustentar nossas fábricas, com grandes dificuldades e procurando planejar a execução de nosso programa industrial estacionário há vários anos. Ou o Governo toma rumo certo e imediatamente para reiniciar o desenvolvimento das firmas brasileiras ou sómente as firmas estrangeiras terão condições de desenvolvimento e sobrevivência, dentro do espírito das instruções 289 e 277.

Senhor Presidente, Senhores Senadores:

Ao encerrar esta oração, desejamos fazê-lo com uma imagem que muitas vezes nos accede, quando em momentos de contemplativa aflição. Comparamos as nações aos navios singrando mar alto e desconhecido. Enquanto uns cortam águas tranquilas, rompem nortes suaves, outros sofrem o furor do oceano encapelado, sob tempestades destruidoras. O Brasil cruza, agora, uma terrível procela.

A tripulação anuncia há algum tempo mar calmo e céu aberto, com destino próximo a um porto tranquilo. Os timoneiros oficiais contam nos mapas do piloto Campos, que fatura planos e esperanças. E nós confiamos em Deus para que ilumine a rota do astuto marinheiro, pois estamos cansados de ser uma Nação de enjoados a bordo...

Se deixarmos entrever o toque amargo de uma constatação presente, não será por isso que cremos menos na capacidade recuperadora desta Nação. Olhamos para frente, com sadio otimismo, na convicção de que as tempestades não desabarão continuamente sobre nosso País, que já está a merecer a visita confortadora da bonança.

Se. Presidente, Srs. Senadores estas considerações fago-as do fundo da minha alma, sentindo o que estou dizendo. Digo o que, para mim, representa a verdade. Seria incapaz de afirmar algo sem que o sentisse dentro de mim.

Era o que queria trazer ao conhecimento deste Plenário, que me honrou com sua atenção.

Muito obrigado. (Muito bem. Aplausos). (Palmas).

O SR. PRESIDENTE: (Catete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO: (Lê o seu e discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, de-

signado pelo Senado Federal como um dos seus representantes na Delegação presidida pelo Chanceler Juracy Magalhães, que tratou com os Governos do Chile, Bolívia, Argentina e Uruguai, de assuntos do interesse comum ao Brasil e aqueles países, ofereço ao Senado um relatório especial sobre o desempenho do encargo.

Devo acentuar para um julgamento justo e global que a missão colheu resultados positivos, quanto às boas relações entre os nossos povos e o desenvolvimento continental.

O Senhor Ministro das Relações Exteriores se fez acompanhar de um elenco de funcionários altamente categorizados na sua experiência diplomática e no trato das questões econômicas do interesse de nosso hemisfério, os Senhores Embaixador Mancel Antônio Pimentel Brandão, Embaixador João Batista Pinheiro, Ministro Paulo Cabral de Mello, Primeiro Secretário Cláudio Garcia de Souza, Conselheiro Expediço de Freitas Rezende e Secretários Odilon Camargo Penteado e Luiz Felipe de Macedo Soares Guimarães.

De 9 a 12 de outubro foi a permanência em Santiago do Chile; de 12 a 14 em La Paz; de 15 a 19 em Buenos Aires e de 20 a 22 em Montevidéu.

Nas referidas capitais os funcionários do Itamarati, juntamente aos embaixadores brasileiros respectivos e seus auxiliares parlamentares e o nosso chanceler, desenvolveram encontros de trabalhos com os representantes dos governos visitados, sendo que essas reuniões iniciadas pontualmente às oito horas da manhã, eram interrompidas apenas para o almoço, prosseguindo imediatamente até o fim da tarde.

Os parlamentares presentes foram partes atuantes e colheram impressão favorável das conversações, ressaltando, das mesmas um singular aspecto: o de que não houve entendimentos secretos. Tudo se processava na participação direta dos Ministros do Exterior, dos funcionários e representantes legislativos designados. As notas conjuntas ao final assinadas, nas capitais visitadas, resultaram, na sua elaboração, das tarefas desenvolvidas pelos grupos de trabalho. Tais notas firmadas pelos chanceleres expunham o desenvolvimento das conversações, os objetivos alcançados e os compromissos assumidos.

Esses comunicados tiveram ampla publicidade em nosso país. A expectativa em torno das conversações com o governo democrata-cristão do Chile era de um certo suspense, dado que houvera antes o encontro de Bogotá entre o presidente chileno e os de três outros presidentes sul-americanos, acentuando-se em áreas de observadores internacionais de que ali se vetara o regime vigente no Brasil.

A verdade é que, além das motivações históricas, a situação e os objetivos econômicos do Chile conduziram em urgentes metas à integração com o nosso país. Daí esta ênfase contida na parte inicial do comunicado dos chanceleres chileno e brasileiro: "Comprovaram com grande satisfação que as relações brasileiro-chilenas se desenvolvem em ambiente da mais cordial amizade, como corresponde aos arraigados sentimentos de ambos os povos e a antiga tradição de leal entendimento de ambos os Governos na ordem americana e universal. Coincidiram na opinião de que esses mesmos fatos devem projetar-se decisivamente no futuro para lograr uma cooperação mais frutífera.

No âmbito regional confirmaram o apoio dos dois países às bases fundamentais do sistema interamericano, que se inspira na cultura e ordem jurídica do mundo ocidental, e

compreende os princípios da autodeterminação dos povos, da não intervenção, do respeito aos direitos humanos, do fiel cumprimento dos tratados internacionais e da solução pacífica das controvérsias.

Concordaram em atualizar o sistema de consultas e intercâmbio de informações, em prática entre ambos os Governos, procurando torná-lo mais expedito e eficaz. Tal sistema, aberto à participação dos demais Governos do Continente, contribuirá para coordenar, da melhor forma possível, a ação do Brasil e do Chile, nos âmbitos regional e mundial.

Declararam que ambos os Governos reiteraram seu repúdio à formação de blocos ou eixos no Continente, contrários ao sincero e franco entendimento entre todas as Nações americanas, base essencial de sua convivência, de envolvimento e progresso. A obra futura é comum e solidária e é dever dos Governos trabalhar com todos e para todos.

Com a firme esperança de que será mais um passo na solução dos problemas continentais, expressaram que o Brasil e o Chile se empenharão em que a Reunião dos Presidentes do Hemisfério se realize dentro do menor prazo de tempo possível e, nesse sentido, prestarão toda sua cooperação aos trabalhos preparatórios em curso.

A fim de dar continuidade ao processo de reforma da Carta da Organização dos Estados Americanos, iniciado na II Conferência Interamericana Extraordinária, do Rio de Janeiro, reiteraram a vontade de ambos os países de prosseguir colaborando com os demais países na III Conferência Extraordinária, que se celebrará em Buenos Aires, com o objetivo de assegurar o aperfeiçoamento do sistema interamericano, emprestando a devida ênfase às necessidades de desenvolvimento econômico e social da América Latina".

Predomina nos círculos dirigentes do Chile, assim como nos seus meios empresariais, um objetivo desenvolvimentista que na chamada política de integração econômica latino-americana, cujo expoente é a incipiente Alalc, abre espaço a um programa chileno de que setores industriais lá devem ser instalados como complementação da indústria brasileira. Os entendimentos levados a cabo na visita do chanceler Juracy Magalhães materializaram-se em providências para a retomada conjunta de trabalhos e entendimentos entre grupos produtivos brasileiros e chilenos.

Tais medidas se objetivaram e se coordenaram nesta parte geral do comunicado:

"Concordaram na necessidade de incrementar o intercâmbio comercial entre os dois países, mediante um decidido impulso às tarefas da Comissão Especial Brasileiro-Chilena de Coordenação, com especial ênfase na celebração de acordo, de complementação setorial, na promoção de facilidades de transportes e do intercâmbio de informações que permitam aumentar o comércio recíproco.

Reconheceram que a integração da América Latina é uma necessidade premente e concordaram em que esse sentimento de urgência deve inspirar as conclusões da Reunião de Chanceleres da Alalc que se realizará em Montevidéu, em dezembro próximo.

Dentro desse espírito, coincidiram em que na referida Reunião devem ser tomadas decisões favoráveis à adoção de mecanismos que, sem prejuízo da unidade de propósitos do Tratado de Montevidéu, permitam aos países que estejam em condições de fazê-lo avançar mais rapidamente no processo de integração, propiciando, ao mesmo tempo, a criação

de procedimentos que possibilitem a incorporação de todos no esforço de aceleração.

Com esse fim, concordaram em que, além de se examinar o cumprimento das resoluções adotadas na primeira Reunião de Chanceleres da Alalc, é indispensável que, na próxima reunião, sejam adotadas decisões sobre os seguintes pontos, entre outros de igual interesse:

a) estabelecimento de bases para a celebração de amplos acordos de complementação setorial, que contenham cláusulas de desgravação programada para todos os produtos do setor correspondente, levando em conta os diferentes graus de desenvolvimento setorial dos vários países da Zona;

b) fixação de tarifas mínimas para terceiros países;

c) eliminação de restrições quantitativas, cambiais e outras;

d) harmonização de outros instrumentos de política de comércio exterior;

e) fixação de prazos peremptórios para o cumprimento das resoluções já aprovadas ou que se venham a aprovar no âmbito da Alalc;

f) adoção das medidas necessárias para acelerar nos diversos níveis da administração de cada país membro, o cumprimento dos compromissos assumidos na Alalc".

Em La Paz, os nossos parlamentares e os funcionários do Itamarati, assim como o nosso embaixador Lauro Escoré de Moraes, participaram do encontro entre o chanceler Juracy Magalhães e o presidente da Bolívia, general René Barrientos.

Em conversa franca, e nela, no seu sistema de entrar diretamente nos assuntos, o Ministro do Exterior do Brasil expôs ao jovem e ilustre Chefe do Governo boliviano que não via razões políticas aceitáveis na sua recusa de comparecimento à próxima reunião dos presidentes enquanto não se resolvesse a pendência do acesso da Bolívia a um porto próprio no Pacífico. Foram argumentos e contra-argumentos muito intensos entre os interlocutores e tivemos, afinal, a impressão que a intransigência de Barrientos admitia futuro reexame.

Nos entendimentos com a Bolívia, que consideramos os mais vigorosos da excursão, devem sobressair as providências para o plano construção da ferrovia Santa Cruz-Cochabamba, o aproveitamento do gás boliviano para a indústria de São Paulo. Não evoluiu, como deveria ser, dado objeções bolivianas que consideramos, data vaga, improcedentes e que serão reexaminadas, o apoio à concretização, muito bem defendido pelo Presidente do Peru, arquiteto Belaunde Terry, da ligação da rodovia boliviana marginal da selva, depois de alcançar Puerto Suárez, Bolívia, a estrada ZR-202, em Corumbá, Mato Grosso.

Nas conversações de La Paz, consideramos ponto alto para a economia da bacia do Prata, e particularmente para o Estado de Mato Grosso a aprovação da iniciativa do lançamento de grande açãoaria no vale do Paraguai, com sede em Corumbá. Nessa organização serão associados, com vinte por cento do capital, a Bolívia, o Brasil, o Paraguai, a Argentina e o Uruguai. Serão aproveitados os minérios de ferro e manganês de Urucum, de Corumbá e Mutum, da zona de Puerto Suárez, assim como o abundante gás boliviano. Nas reuniões de Buenos Aires e Montevidéu esta ideia alcançou franco apoio e sua ativação foi o objeto de medidas adotadas.

Nessa mesma linha de acertos, realizaram-se as reuniões conjuntas de Buenos Aires e Montevidéu. Na capital argentina, houve encontro direto com as representações empresariais.

Houve minuciosa retomada de providências para a vitalização da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, e no setor econômico foi aprovada a ideia nascida em La Paz, como se vê neste trecho do comunicado:

"Examinaram a iniciativa argentina de convocar uma Reunião de Chanceleres da Bolívia, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai destinada a lançar as bases de um planejamento global da Reunião, necessário para a integração da Bacia do Prata, coincidindo na conveniência de que a projetada Reunião se realize dentro do menor prazo possível. Com esse fim, para estabelecer sua agenda e recomendar a data mais apropriada para seu início, analisaram a possibilidade de que se constituísse uma Comissão Preparatória integrada por representantes dos cinco países mencionados. Nesse sentido o Chanceler argentino declarou que iniciaria conversações com os representantes da Bolívia, Paraguai e Uruguai. Caso seja aceito por todos eles o procedimento mencionado, essa Comissão poderia começar suas tarefas imediatamente.

Concordaram, com o objetivo de intensificar as vinculações entre ambos os países, que se complete, no mais breve prazo possível, a pavimentação da rodovia que une as cidades de Paraná (Província de Entre Ríos) e Fórtio Alegre (Estado do Rio Grande do Sul), para o que tomarão as providências cabíveis. Essa obra facilitará a comunicação por terra entre os Oceanos Atlântico e Pacíficos".

Em Montevidéu devo assinalar como etapa mais importante da visita os contatos com a Associação Latino-Americana do Livre Comércio ALALC, que na capital uruguaia tem sua sede. Impressão positiva, embora reconheçamos a seriedade dos tropécos que a organização vem encontrando e encontrará, especialmente se sua trajetória se pronunciar vitoriosamente. O eminente senador Antônio Carlos Konder Reis, membro da delegação, elaborou trabalho exaustivo sobre a ALALC e o lerá ao Senado.

No caso da ALALC cumpre consignar homenagem toda especial a dois brasileiros a ela muito dedicados, o embaixador João Batista Pinheiro, chefe de nossa delegação permanente, e o coordenador Ministro Paulo Cabral de Mello.

Em resumo devem ser considerados satisfatórios os resultados da visita. Nos controvertidos aspectos políticos não houve malindres de soberania. Pelo que assistimos, e permanentemente a tudo fomos testemunha direta, no ponto de vista defendido pelo Ministro Juracy Magalhães, quanto à criação da chamada Fórmula Inter-Americana de Paz, ele, como preliminar, ressaltava que tal força somente vingaria, no modo por ele idealizado, se houvesse unanimidade das nações americanas.

Sobre alguns aspectos ocorreram divergências em observadores quanto à determinada posição política de nosso Chanceler, e nesta inconformação saliente o que escreveu o prestigioso jornal "El Clarín", de Buenos Aires, cujo longo editorial intitulado "Como piensa um Canciller", começa por dizer: "Juracy Magalhães es un hombre de ideas claras". Este editorial oferece, em anexo, para a devida transcrição no "Diário do Congresso".

Noutra oportunidade abordarei os aspectos políticos da viagem. Quero informar à Casa que expus perante a reunião na presidência do Senado do Chile, na condição declarada de membro da bancada do M.D.B., a atual situação jurídico-constitucional do Brasil, mostrando e lendo trechos da sistemática adotada pelos nossos atos institucionais e complementares.

Os três senadores do Brasil, tiveram missões destacadíssimas, entre as quais a do senador Antônio Carlos Konder

Reis, falando no almoço concorridíssimo dos diretores de empresas comerciais e industriais da Argentina; a do senador Mello Braga, como orador oficial na inauguração da estátua de Tiradentes, e a minha falando no almoço dos diretores de jornais e órgãos de divulgação argentinos e na presidência do Senado do Chile.

Nossa homenagem especial aos embaixadores do Brasil, no Chile — Mendes Viana, na Bolívia — Lauro Escrivão de Moraes, na Argentina — Décio Honório de Moura e no Uruguai — Sérgio Armando Frazão.

Algo de favorável, estas visitas a convite dos Governos do Chile, Bolívia, Argentina e Uruguai, somaram para o desenvolvimento da amizade entre nossos povos. (Muito bem)

**EDITORIAL A QUE SE REFERE O SR. SENADOR BEZERRA NETO EM SEU DISCURSO.**

“El Clarín”

Buenos Aires, 18 de outubro de 1966

Página 12

**CÓMO PIENSA UN CANCELLER**

Juracy Magalhães es un hombre de ideas claras. Ha llegado a la función después de una larga carrera en la que todos los aspectos de la vida pública han llegado a serie familiares. Militar ya activo en la época de los “tenientes” (fue interventor de Bahía durante la revolución de 1930), político actuante en la Unión Democrática Nacional, primer presidente de Petrobras, gobernador de Bahía, precandidato a la presidencia de la república, general de los ejércitos del Brasil, embajador en Washington, traduce hoy todo ese largo bagaje de experiencia y de conocimiento en la conducción de Itamaraty.

Llega a la Argentina satisfecho de su viaje por Chile y Bolivia. En el ambiente amable de una mesa cordial explora su pensamiento sin ambages y con absoluta franqueza. No será éste, además, su último viaje antes de abandonar la catedra, cuando tome posesión el nuevo presidente: piensa viajar antes de eso al norte de América del Sur, ya que cree que esos países tienen que ser especialmente atendidos dentro del programa de integración continental.

A este tema asigna el general Magalhães la preeminencia dentro de su gestión interamericana. Para él, si viene con algún objetivo a Buenos Aires es para conversar de integración. La integración es la primera prioridad interamericana, tanto en la faz política cuanto en la económica. Si cree que debe darse prioridad al tema de la integración es porque su ritmo no resulta satisfactorio. La integración marcha demasiado lenta en un continente que la necesita impetuosamente.

Para el canceller, el eje de la integración es el acuerdo de la Argentina y de Brasil. A su juicio, no existen hoy intereses discrepantes entre los dos países. Se trata de elaborar políticas adecuadas que los implementen. Esas políticas tienen que tener en cuenta principios generales y deben traducirse en iniciativas concretas. El principal principio general, según el canceller visitante, es que la integración tiene que ser total en el continente: no debe pensarse en términos de integración latinoamericana como un esquema antitético con Estados Unidos. Tampoco debe ella ser concebida como un mecanismo para instrumentar la acción de bloques en el continente.

Desde el punto de vista instrumental, la integración tiene que impulsar proyectos concretos. Para el señor Magalhães hay uno, predilecto, que trae en su portafolio: la idea de una siderurgia en el alto Paraguai, cerca de Corumbá, destinada a explotar los ricos yacimientos brasileños del Urucum. El proyecto sería multinacional, con participación de los cinco países

de la cuenca del Plata, cada uno aportando el 20 por ciento del capital. La usina trabaría con el mineral brasileño y el gas boliviano. Dice el canceller que en esas condiciones se podría obtener el acero más barato del mundo. El tiempo breve y otros problemas impiden conversar sobre el interesante problema del mercado para esos productos. Con el mismo espíritu destaca el ilustre visitante su interés por el proyecto de aprovechamiento de la cuenca de Plata, para el que adelanta un apoyo total del gobierno de su país.

Todo esto supone la acción conjunta de la Argentina y Brasil en todos los foros mundiales. En el Consejo de Seguridad, por ejemplo, ambas naciones estarán representadas a partir del 1º de enero próximo. Piensa el canceller brasileño que coordinar la acción conjunta de Brasil y la Argentina equivale a aumentar la capacidad de gravitación de ambos países de manera insospechada. Una reedición del esquema de Uruguayan? Tal vez, aunque el canceller desliza su aprensión ante todo lo que pueda constituir un bloque dentro de hemisferio.

De allí la referencia al acercamiento entre los países del Pacífico, como respuesta al temido acuerdo argentino-brasileño. Si el propósito es constituir un bloque “democrático”, la preocupación será inútil, ya que tanto en Brasil como en la Argentina de lo que se trata es de restablecer las condiciones para la democracia representativa. Si algunos países del continente han tenido la suerte de mantener el mecanismo formal de la democracia, nada tienen que temer ante aquellos que piensan restaurarla cuanto antes.

La necesidad del diálogo interamericano es tan mayor cuanto son más propicias las condiciones de la política mundial. La guerra fría ha evolucionado de manera acelerada. Los bloques están en desintegración. Ya no hay un bloque oriental. China está más alejada de Rusia que los países occidentales. Lo mismo sucede con los demás países del área socialista. Esto es consecuencia de la bomba atómica, ya que, como dice el senador Russell, nuestro destino es “vivir juntos o morir juntos”.

Si no hay posibilidad de guerra tiene que haber posibilidad de acercamiento, lo que Brasil se propone hacer sistemáticamente. Nuestras relaciones con la URSS son buenas — dice —, y pensamos que en el caso argentino sucede lo mismo: Esperamos elevar nuestro intercambio hasta la marca de los 100 millones de dólares.

En ese criterio se inspira la acción de Brasil en la Comisión de Desarme de las Naciones Unidas. Se trata de acercar a ambas superpotencias y de presionar sobre las mismas, aunque con ciertas garantías. Brasil respalda la desnuclearización latinoamericana, pero a condición de que todos los países del área renuncien a las armas nucleares y se provea una garantía de las potencias atómicas en el sentido que Latinoamérica estará exenta para siempre del riesgo de un ataque. Por otra parte, Brasil no está dispuesto a renunciar a las ventajas tecnológicas inherentes a la técnica nuclear ni cree que la Argentina discrepe en ese enfoque.

La franqueza del ministro se extiende al debatido tema de la fuerza multilateral. No oculta el franco respaldo de Brasil a la idea. Señala que su país ha apoyado todas las iniciativas internacionales que han supuesto el uso colectivo de la fuerza. Suez, Chipre, Congo, Cachemira, en las movilizaciones internacionales de la ONU;

Santo Domingo, en la OEA. Cree que la intervención en Santo Domingo es justificada por las circunstancias concretas del caso dominicano. Pero a ello agrega una visión general: se trata del oca o de la soberanía. Así como los señores feudales debieron ceder ante el monopolio central de la fuerza en manos de la soberanía estatal, así también lo tendrán que hacer los estados en los organismos supranacionales.

Muchos temas quedan pendientes para la respuesta de este interlocutor inteligente. La idea integradora de Brasil llega hasta sortear una coordinación regional de la política de invasiones? Si la respuesta es positiva, se extendería tal coordinación hasta los sectores básicos? El funcionamiento de la fuerza multilateral respectaría el monopolio de la acción establecido por las disposiciones de la Carta de la ONU que coordinan el Consejo de Seguridad y los organismos regionales? Esto no supondría institucionalizar en el sistema una desigualdad jurídica principal, teniendo en cuenta el poder de veto de Estados Unidos en el Consejo de Seguridad? La aparente garantía que para los países miembros resultaría del carácter no internacionalizado de la fuerza multilateral, esto es, de su constitución por brigadas de uso contingente a disposición del Consejo de la OEA, tiene en cuenta la dificultad de la resistencia eventual por parte de cada país latinoamericano si considera inconveniente una operación multilateral, ante la presión de los factores internacionales de acción psicológica?

Claro que para el problema de la fuerza multilateral tiene el canceller una respuesta tranquilizadora. Se trata de una iniciativa que no está madura: la fuerza será eficaz sobre la base del consentimiento de todo el continente. Si los países no están persuadidos, deberá esperarse hasta que el proceso de concentración internacional de la violencia avance nuevas etapas.

Es, pues, con un canceller de ideas bien claras con quien tendrá que conversar el gobierno argentino.

**COMPARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:**

Zacharias de Assumpção  
Lobão da Silveira  
Sebastião Archer  
Manoel Villaça  
Ruy Carneiro  
Flinto Müller  
Guido Mondin — (7).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — De acordo com o estipulado na Emenda Constitucional nº 17, o projeto de lei que, na Câmara de origem receberá parecer contrário, quanto ao mérito, das Comissões a que seja distribuído, será tido como rejeitado. É o caso do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 27 de abril de 1963 e que recebeu pronun-

ciamiento contrário da Comissão de Constituição e Justiça, única a que foi despachado.

A Presidência o encaminhará ao arquivo.

E' o seguinte o projeto encaminhado ao arquivo:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

Nº 12 DE 1966

Altera a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963.

Art. 1º O art. 15º da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º. E' ressalvado aos provisoriados e aos advogados não diplomados de modo geral, já inscritos anteriormente à Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, na Ordem dos Advogados do Brasil, por força do regime constitucional de liberdade de profissão o direito ao exercício da advocacia em igualdade de condições com os advogados diplomados, sem qualquer restrição”.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Está encerrada a hora do Expediente.

A lista de presença accusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Não há quorum para deliberação.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Item único:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de autoria do Sr. Senador José Feliciano, que altera o art. 22 da Lei nº 4.494 de 25 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato), tendo Pareceres (nºs. 1.289, de 1955, e 81, de 1966); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Legislação Social, contrário.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Não mais havendo que tratar vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

SESSÃO DE 1º DE DEZEMBRO DE 1966

(Quinta-feira)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1965, de autoria do Sr. Senador José Feliciano, que altera o art. 22 da Lei nº 4.494, de 23 de novembro de 1964 (Lei do Inquilinato), tendo Pareceres (nºs. 1.289, de 1965 e 81, de 1966); da Comissão de Constituição e Justiça, favorável; da Comissão de Legislação Social, contrário.

Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 16 horas e 5 minutos).

**SECRETARIA DO SENADO FEDERAL**

**ATOS DO SR. DIRETOR-GERAL**

**PORTARIA N° 65, DE 7 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar os Auxiliares Legislativos, PL-10, Ilvo Sequeira Baptista e Celso de Castro Filho, para ter exercício na Secretaria-Geral da Presidência.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de outubro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

**PORTARIA N° 66, DE 7 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os Auxiliares Legislativos, PL-10, Aluísio Rodrigues Lobato para ter exercício na Diretoria das Comissões e Waldivino Francisco Souto na Diretoria da Confidencialidade.

**PORTARIA N° 67, DE 7 DE OUTUBRO DE 1966**

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Luiz Gonzaga Pereira do Nascimento, Auxiliar Legislativo, PL-10, para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 7 de outubro de 1966. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

**PREÇO DESTE NÚMERO. CR\$ 1**